ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 174 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1964 — C. N.

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

AUTORIZA A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS — A ADQUIRIR, POR COMPRA AÇÃO DE EMPRÊSAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO
PROJETO Nº 5-64

Nº 1

(*Substitutivo*)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Art. 1º E' a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, autorizada a adquirir por compra da "American & Foreign Power Company Incorporated, e da "Brazilian Eletric Power Company, sociedades anônimas organizadas respectivamente segundo as leis dos Estados de Maine e Flórida, Estados Unidos da América, as ações de capital e todos os créditos e outros direitos correspondentes de que ditas entidades sejam titulares nas suas subsidiárias no Brasil, a saber: Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil; Rio Grandense Ligth and Power Sindicate Limited; Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica; Pernambuco Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Fôrça e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais; Companhia Barsileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Fôrça e Luz.

Art. 2º O preço e condições da operação serão objeto de contrato, com minuta prèviamente aprovada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras, devem constar do contrato cláusulas que estabeleçam:

I — O preço teto, entendido como preço máximo, verificado por três peritos, um indicado pela compradora, outro pelas vendedoras e um terceiro pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, com base nos valores dos ativos líquidos das Companhias de Operação e da Companhia Auxiliar, em 31 de dezembro de 1962, será reajustado, para menos, se o valor atribuído pela perícia lhe fôr inferior.

II — Para a apuração dos ativos líquidos, servirão de base os tombamentos físicos e contábeis referentes às emprêsas de que trata o art. 1º concluídos ou em andamento.

III — Na apuração dos ativos líquidos serão verificados:

a) a existência dos bens contabilizados como de propriedade das Companhias de Operação e da Auxiliar nas referidas datas, constitutivos de seu ativo imobilizado e obras em andamento;

b) os valores pelos quais os bens referidos na alínea *a* foram registrados nos livros de contabilidade das Companhias de Operação e da Auxiliar, ao tempo em que os respectivos investimentos foram incorporados às suas contas de ativos. Os peritos então, farão de maneira adequada, em tais custos os ajustamentos que lhe pareçam necessários em decorrência das verificações feitas nos têrmos desta alínea e da anterior.

IV — Os valores dos ativos brutos serão apurados mediante os seguintes critérios:

a) o valor dos bens imobilizados, salvo os mencionados na alínea *b*, pelo custo histórico, com a correção monetária prevista no art. 57 da Lei nº 3.470, de 1958, adotando-se os índices do Conselho Nacional de Economia em vigor em 22 de abril de 1963;

b) o valor dos bens adquiridos com empréstimos do BNDE na parte ainda não amortizada não será reajustado, sendo considerado pelo valor originalmente contabilizado. E na parte do empréstimo do BNDE a correção será feita a contar das datas das respectivas amortizações.

c) será excluído o ativo reversível, cujo valor será reavaliado de acôrdo com o critério estabelecido na alínea *a*.

d) será excluído, ano a ano, o valor dos bens adquiridos com recursos de usuários, em forma de doação, reavaliado de acôrdo com o critério estabelecido na alínea *a*.

e) pelos valores contabilizados:

1 — Obras em andamento;
2 — Almoxarifado;
3 — Caixa em banco;
4 — Fundos com terceiros,
5 — Outros investimentos de renda;
6 — depósitos especiais, inclusive depósitos de consumidores;
7 — Obrigações a receber;
8 — Contas a receber;
9 — Juros e dividendos a receber;
10 — Pagamentos antecipados;
11 — Débitos diferidos;
12 — Outros ativos correntes.

V — No passivo exigível devem constar:

a) A diferença de juros creditados ou pagos às vendedoras, quando tenham sido superiores às taxas pelos mesmos devidas aos seus credores. Para a fixação da diferença admitir-se-á a média de taxa de juros pagos pelas vendedoras, na mesma época dos empréstimos às Companhias Operadoras ou Auxiliar.

b) Reajustamento dos valores dos créditos das vendedoras em moeda estrangeira pelos mesmos critérios adotados na alínea *a* do inciso IV.

c) O impôsto de renda referente à correção monetária do ativo.

d) Os créditos contingentes decorrentes de possíveis excessos de tarifa, que vierem a ser apurados, ano a ano, e que representem lucro superior ao máximo permitido na legislação brasileira, corrigidos em seu valor, pela forma estabelecida na alínea *a* do inciso V;

e) Os créditos resultantes de adiantamentos de renda, por empréstimo, ano a ano, reajustados pelo critério indicado na alínea *a* do inciso IV;

f) Depreciação real dos bens do ativo imobilizado apurada pelo método Kimball, observando-se como prazos de vida média das instalações os previstos nas Tabelas da "Federal Power Comission";

g) Reajustamento dos créditos dos fornecedores, em moeda estrangeira, pelo mesmo critério indicado na alínea *a* do inciso IV;

h) Pelos valores contabilizados:

1 — saldo dos empréstimos do Eximbank e do BNDE;
2 — outros empréstimos, inclusive bancários, em moeda nacional;
3 — créditos de fornecedores, em moeda nacional;
d — contas a pagar;
5 — dividendos declarados;
6 — dívidas a longo prazo, vencíveis dentro de um ano;
7 — juros vencidos a *impostos acumulados;*
8 — créditos diferidos;
d — contas a pagar;
9 — reservas dedutívcis, contas incobráveis, contingência etc.;
10 — outros passivos correntes.

VI — Do valor total em moeda nacional dos ativos líquidos apurados, serão deduzidas as quantias pagas a título de consultas ou assistência técnica, desde que não resultem de contrato registrado no Departamento Nacional de Produção Mineral.

VII — O saldo dos ativos líquidos será convertido em dólares americanos à taxa de câmbio em vigor em 31 de dezembro de 1962, para o efeito das remessas financeiras e cálculo de juros.

VIII — As promissórias a serem emitidas pela Eletrobrás não podem ter data de vencimento com prazo inferior a um ano de uma a outra e os juros não poderão exceder a taxa de 6% ao ano, pagos anualmente.

IX — O contrato deverá ser celebrado em Brasília, Capital Federal. Na mesma cidade devem ser emitidas as promissórias, que serão regidas pela lei do lugar e o fôro é o do local do contrato.

X — As promissórias emitidas pela Eletrobrás devem representar, cada uma, o valor da dívida a ser paga anualmente e sòmente poderão ser desdobradas em seu valor, em virtude de mútuo acôrdo das partes contratantes.

XI — Os diretores das Companhias Operadoras e Auxiliar não são considerados empregados das emprêsas e a sua dispensa, a qualquer tempo, não importará na obrigação de indenização, de qualquer natureza, pela Eletrobrás.

XII — A falta de pagamento de nota promissória referente ao principal da dívida ou juros importará na exigência do pagamento imediato, em dinheiro, se a mora não fôr purgada dentro de dez dias, contados da data do aviso escrito que para tal fim seja dado, sem necessidade de protesto ou nova notificação mas não importará, em qualquer caso, no vencimento antecipado dos demais títulos.

XIII — Nenhum pagamento será devido às vendedoras pela postergação da data da transferência das ações e dos créditos à compradora.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia solidária do Tesouro Nacional aos compromissos financeiros decorrentes da transação a que se refere esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional aos empréstimos do Export Import Bank of Washington, D.C., Estados Unidos da América, às referidas subsidiárias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever um aumento de capital da Eletrobrás no valor de Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de

cruzeiros), com que a emprêsa poderá atender aos encargos financeiros iniciais da operação, ficando aberto para tal fim o crédito especial nesse montante, o qual será automàticamente registrado e distribuido ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º Todos os atos e operações pertinentes as medidas previstas nos artigos precedentes inclusive as remessas feitas para o exterior como pagamento do principal, juros e outros encargos ficarão isentos de quaisquer impostos, taxas ou outras contribuições federais.

Art. 7º A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) registrará automàticamente o contrato referido no art. 2º para todos os efeitos da Lei nº 4.131, de 13 de setembro de 1962.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A emenda tem por objetivo determina. critérios ou regras para o estabelecimento de um justo preço, pelo qual se pode adquirir o acêrvo ou ações da AMFORP.

Essas regras consistem:

1 — Na constituição da Comissão de peritos, indicará ao escolhido pelas partes para o juizo arbitral, ou seja uma Comissão composta de um perito indicado pelo comprador outro pelo vendedor e um terceiro pelo Banco Internacional de Desenvolvimento. Sendo a perícia conclusiva e inapelavel, mister que seja confiada a três peritos, sendo dois dêles representantes dos contratantes, do que a um só homem, que não se sabe quem seja.

2 — Prevê-se, na minuta de contrato, a verificação do preço teto, através de tombamento físico a ser feito, no prazo de 6 meses, pelo perito escolhido.

Das dez emprêsas, seis já tem tombamento físico e contábil concluidos e as demais têm já quase concluidos. Natural, pois, que sirvam de base para a verificação do ativo líquido dessas emprêsas. A fuga a êsses tombamentos somente se justifica pelo fato de os mesmos terem apurado vultosos artificios de desvio de lucros, que reduzem substancialmente o seu ativo líquido e, conseqüentemente, o preço que devemos pagar.

Isto está expressamente confessado pelas partes contratantes, quando admitiram, na cláusula 19ª da minuta do contrato, que a vendedora se obriga a indenizar a compradora (ELETROBRAS) por dívida das Companhias que "afete prejudicialmente, de maneira substancial" a situação financeira da mesma e não conste de seu balanço, mas não se considera dívida, nem fica sujeita à indenização estabelece essa cláusula 19ª, "qualquer pagamento que, de acôrdo com as leis e regulamentos dos serviços de utilidade pública vigente em 30 de junho de 1964 ou na data de tal pagamento devesse ser debitado às despesas de operação de qualquer das Companhias Operadoras".

Essa cláusula impede a verificação contábil e a apuração de fraudes cometidas para a obtenção de lucros superiores ao permitido em lei.

A alteração que propomos no Inciso II, é que a verificação para a fixação do preço certo e definitivo seja baseada nos tombamentos já concluídos ou a concluir e não em simples amostragem, como está expresso na *cláusula 8ª da referida minuta*. Amostragem só se justifica quando não há tombamentos feitos.

3 — Procuramos, no inciso IV, disciplinar a apuração do Ativo bruto de cada emprêsa. Sabemos que vamos pagar o preço que representar o ativo líquido. E sabemos que êste resulta da diferença entre o ativo bruto e o passivo exigível. Indispensável, pois, que se determinem as regras para apuração de um e de outro. Essas regras são adotadas universalmente e ninguém poderá indicar uma só delas como representativa de facciosismo ou interêsse contrário a qualquer das partes contratantes. Assim é que determinamos a correção monetária do ativo pelos índices do Conselho Nacional de Economia, conforme estabelece a Lei 3.470, de 1958, para tôdas as emprêsas nacionais ou estrangeiras, excluimos a correção as parcelas correspondentes aos empréstimos do Eximbank e do BNDE, ainda não amortizadas, *pelo simples fato de que* a dívida ainda não paga não sofre, igualmente, correção; recomendamos que, quanto ao empréstimo do BNDE, a correção se faça a partir da data da amortização, pela circunstância de que, enquanto não fôr paga ou amortizada, também não sofre correção; determinamos a exclusão de parcelas referentes ao ativo reversível, de doações de usuários, simplesmente porque os bens a que as emprêsas se obrigam, em contrato, a reverter gratuitamente não podem ser pagos e os recursos que usuários forneceram para ligações de energia do seu interêsse, sem que tenham sido dados em forma de empréstimo, não podem constituir *aumento do patrimônio das emprêsas*.

Quanto a isso a CONESP apurou, em amostragem, que essas doações representam 7,4% do valor do ativo e concordam em reduzir apenas 3,2%. Inexplicàvelmente.

4 — No inciso V, fixamos regras para a apuração do passivo exigível.

Recomendamos que dêle conste a diferença de juros pagos à AMFORP acima das taxas que esta pagou ou paga aos seus credores. A CONESP apurou que a AMFORP emitiu debêntures (obrigações) a 5% e 5,2% e emprestou às suas subsidiárias, no Brasil, parte dos recursos, assim adquiridos, taxa de 8%. Através dêsse artifício, a AMFORP recebia de lucros idevidamente, quase 3%, anualmente, em dólar, que equivalia a duplicar a renda máxima que a lei brasileira lhe permitia perceber, ou seja a de 10% em cruzeiro. Ressalte-se que os investimentos das subsidiárias da AMFORP *foram*, em cêrca de 80%, custeados com êsses empréstimos a 8%. Recomendamos ainda levar ao passivo o impôsto de renda devido pela reavaliação do seu ativo, fato a que está sujeito todo e qualquer emprêsa existente no Brasil.

Também incluimos no passivo os excessos de lucros verificados, pois que se a lei brasileira não lhes permite auferir mais de 10% sôbre os investimentos remuneráveis e, se burlarem essa lei para perceber lucros maiores, essa diferença deve ser levada ao passivo exigível.

Devem ainda ser levados ao passivo os créditos resultantes dos adiantamentos de renda feitos pelos usuários, *em forma de empréstimo*. Os tombamentos já realizados verificaram que também êsses adiantamentos figuram no ativo das emprêsas, sem a contrapartida no passivo.

Estabelecemos a depreciação dos bens pelo custo real. Para isso recomendamos a correção do seu valor pelo mesmo critério adotado para o ativo e que se apure, observando-se como prazo de vida média os previstos nas Tabelas da *Federal Power Comission*, aceitos, sem contestação, nos Estados Unidos. Para a depreciação foi dada, pela CONESP nos cálculos procedidos a vida média de uma hidroelétrica de 50 anos, o que é inconteste, mas para termoelétrica foi dado o de 25 anos, o que é excessivo, pois que há tabelas americanas que lhe calculam a vida média em 16 anos.

5 — No inciso VI, determinamos que sejam deduzidas do ativo líquido as despesas lançadas pelas emprêsas a título de consultas ou assistência técnica. E' que a lei brasileira, sàbiamente, em face do nosso alto grau de conhecimentos técnicos, no setor de energia elétrica, prescreve que essas despesas sòmente serão admitidas, se resultantes de contratos registrados no Departamento de Produção Mineral. As emprêsas da Bond and Share, a despeito dessa proibição legal, sem contrato, lançavam à sua Auxiliar créditos a título de "consultas", por assistência técnica.

6 — No inciso VII, ficamos a conversão do valor do ativo líquido em cruzeiros para dólares, pelo preço corrente no mercado livre, na data da correção monetária dos cruzeiros — 31.12.62. A concessão foi feita pela CONESP a 322,00 o dólar, quando, naquela época, o dólar custava, ao câmbio livre, quantia superior a 1.000,00. Feita a correção dos cruzeiros o que lhe representa o valor real é o dólar ao câmbio livre.

7 — No inciso VIII, deixamos expresso que as Promissórias que devam ser emitidas pela Eletrobrás, com aval do Tesouro Nacional, tenham vencimentos anuais com juros anuais e nunca, como está na minuta, com vencimentos semestrais e juros semestrais, o que importa em estabelecer juros sôbre juros. Também fixamos a taxa de juros de 6%. Não podemos concordar com a taxa de 6,1/2%, que não é usual nos Estados Unidos, sobretudo como remuneração de um capital que não compartava, pela legislação brasileira um rendimento superior a 3,5% pois que 10% em cruzeiro, renda máxima permitida, convertida ao dólar, não correspondia senão a 3% ou 3,5%, conforme a cotação dólar da época.

8 — No inciso IX, damos a Capital Federal como lugar para a celebração do contrato, emissão das promissórias e fôro.

Não é natural que as promissórios, emitidas pela ELETROBRAS com aval do Tesouro, devam ser em New York, como prevê a minuta, nem que devemos ser acionados nos Estados Unidos, em virtude de compromissos que assumimos com emprêsas existentes, até agora, em nosso país. Se é certo que deixarão de existir no Brasil, não é menos certo que o Brasil também não tem organização forense nos Estados Unidos.

9 — No inciso X, procuramos disciplinar o desdobramento das promissórias. Não nos parece correto que a AMFORP fique com o arbitrio de fazer êsses desdobramentos para o valor de *100.000 dólares, porque com* êsses títulos poderá, inclusive, fazer concorrência às letras do Tesouro, com correção monetária a juros de 6%.

10 — No inciso XI, disciplinamos a situação dos diretores das emprêsas da Bond and Share, para precisar que dispensados, a qualquer tempo, pela ELETROBRAS, independente de sua obrigação de indenização. Pois se êsses diretores podem ser dispensados pela Bond and Share sem indenização, absurdo é que figure no contrato que passam à condição de empregados da Eletrobrás, sujeitos às indenizações da legislação trabalhista.

Para muitos a maior vantagem da compra das emprêsas da Bond and Share consiste em retirar das mãos de organização estrangeira um serviço público de vital importância para a segurança nacional. Essa vantagem desapareceria, se os seus diretores se tornassem, por concordância nossa, *vitalícios*.

11 — No inciso XII, procuramos impedir que figure, como está na minuta, que a falta do pagamento de uma promissória do principal ou juros, no vencimentos importe a critério do credor, no vencimento antecipado dos demais títulos, e na exigibilidade imediata de tôda a dívida, ainda que não vencida. Essa cláusula

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

seria a aceitação expressa do Govêrno brasileiro do descrédito do nosso país, no exterior. Além disso, sendo o Brasil devedor, atrasado em dois anos ou mais, dos compromissos comerciais e estando atravessando a maior crise cambial de sua história, como pode aceitar cláusula de vencimento antecipado de milhões de dólares pelo não pagamento em dia de uma parcela de duas dezenas de milhares de dólares?

12 — No inciso XIII, se impede o pagamento de dez milhões de dólares (US$ 10.000.000,00) convencionado pelo retardamento do contrato. Não se justifica essa indenização. Não somente pelo fato de que não fôra ajustada como multa ou penalidade, como ainda porque se fôssemos fazer a correção monetária de cruzeiros para dólares à data presente o ativo a ser pago seria reduzido em quantia equivalente ou superior aos dez milhões de dólares.

Tôdas as providências indicadas na emenda são regras elementares para apuração de um ativo líquido. Qualquer americano isento de interêsse na transação ficará extraordinàriamente surprêso com a sua rejeição, pois que, se não lhe surpreende o fato de uma emprêsa procurar burlar a lei para auferir maiores lucros, pasma em saber que apanhada em fraude, foi esta aceita, reconhecida e proclamada justa para o efeito de indenização de seu patrimônio.

Creio haver cumprido o dever, em dar oportunidade aos responsáveis pela operação com a Bond and Share de conhecer tôdas as mazelas que a maculam e se forem cegos às palavras e aos fatos que diga o futuro de suas responsabilidades.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964 — Senador *João Agripino*.

Nº 2

(Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás — autorizada a adquirir por compra da "American & Foreign Power Company Incorporated" e da "Brazilian Eletric Power Company", sociedades anônimas organizadas, respectivamente segundo as Leis dos Estados do Maine e Flórida, Estados Unidos da América as ações de capital e todos os créditos e outros direitos correspondentes de que ditas entidades sejam titulares nas suas subsidiárias no Brasil, a saber: Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil; Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited; Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica; Pernambuco Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Fôrça e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Fôrça e Luz.

Art. 2º O preço e outras condições da operação será o aqueles constantes da minuta a ser aprovada pelo Poder Executivo, na forma desta lei.

Art. 3º A perícia a ser promovida nos livros e documentos das empresas objeto desta lei, em sua contabilidade e na das empresas ou entidades de que as vendedoras ou suas subsidiárias sejam participantes, credoras ou devedoras, ou ainda com as quais tenham tido relação de negócio, por técnicos da Divisão do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, compreenderá, além de que se torne necessário, o seguinte:

a) quanto aos valores ativos;

incluir os bens imobilizados, desde que totalmente liquidados, excluídos os pagos pelos usuários, podendo aqueles serem atualizados por meio de índices respectivos aprovados pelo correção monetária, nos têrmos dos Conselho Nacional de Economia;

— considerar as exigibilidades ativas realizáveis imediatamente, excluídas as consideradas incobráveis; e não computar, para o efeito da soma dos valores ativos, os terrenos e outros bens cedidos gratuitamente pelos podêres públicos federais, estaduais e municipais, e destinados, às empresas a serem incorporadas.

b) quanto aos valores passivos;

deduzir as depreciações contabilizadas, depois de acrescidas das correções monetárias próprias, de acôrdo com os índices do Conselho Nacional de Economia, e as depreciações que só agora podem ser calculadas sôbre os bens imobilizados, na parte corrigida na forma da alínea "a" dêste artigo;

— diminuir os fundos ou contas que os substituam, referentes às reversibilidades dos bens, pagas, cujos registros contábeis evidenciam a soma assim antecipada pelos usuários a conta do patrimônio das empresas objeto da transação autorizada por esta lei;

— diminuir, ainda, as exigibilidades passivas que representem compromissos assumidos, na forma de nossas leis;

— diminuir, também, o valor estimado dos processos trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra ordem, em fase administrativa ou judicial;

— diminuir, do mesmo modo, os lucros ilegalmente auferidos;

— excluir, o valor dos bens, sujeitos à reversão contratual, que tenham sido alienados;

— diminuir, finalmente, a cota a ser calculada para as responsabilidades conseqüentes da legislação trabalhista a serem transferidas para a Eletrobrás.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, só serão válidos os livros e documentos das empresas que tenham servido de base para a declaração e pagamento do Impôsto de Renda, de acôrdo com a legislação brasileira.

Art. 4º. O tombamento físico dos bens ativos das empresas a serem transferidas, de acôrdo com esta Lei, será promovido por uma Comissão de engenheiros militares, mediante indicação do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. O tombamento físico dos bens deverá levar em conta, para o efeito de avaliação dos bens, o valor apurado na perícia, bem como o seu estado presente, a sua rentabilidade industrial, o tempo consumido no serviço, o restante de vida útil e o desgaste verificado.

Art. 5º As cláusulas do contrato relativas à subrogação pela Eletrobrás em obrigações trabalhistas não poderão incluir diretores ou outras pessoas que não tenham seus direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º Qualquer conversão dos cruzeiros resultantes do ativo líquido apurados na forma do artigo 3º e seu parágrafo único e do artigo 4º e seu parágrafo único, só poderá ser feita à taxa de câmbio livre na data da publicação desta lei.

Art. 7º O pagamento em moeda ou notas promissórias para a operação autorizada por esta lei, só será efetuado depois da apuração final à vista da perícia contábil e do tombamento físico determinados nos artigos 3º e 4º e seus parágrafos.

Art. 8º O Govêrno da União, através da emprêsa Eletrobrás, entrará na posse integral das emprêsas à data da assinatura do contrato, a ser assinado em Brasília, assumindo sòmente responsabilidade sôbre os bens ativos e passivos realmente existentes e verificados na forma dos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia solidária do Tesouro Nacional aos compromissos financeiros decorrentes da transação a que se refere esta lei

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever o aumento de capital da Eletrobrás no valor de Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) com que a emprêsa poderá atender aos encargos financeiros iniciais da operação, ficando aberto para tal fim o crédito especial nesse montante, o qual será automàticamente registrado e distribuído ao Ministério da Fazenda.

Art. 11. A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) registrará automàticamente o contrato referido no artigo 2º para todos efeitos da Lei nº 4.131 de 13 de setembro de 1962.

Art. 12. O Fôro do contrato autorizado por esta Lei será o da Capital Federal.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964.

Deputados:

Cesar Prieto;
Chagas Rodrigues;
Baeta Neves;
Souto Maior;
Floriscen Paixão
Miguel Marcondes;
Jamil Amiden;
Oswaldo Lima Filho;
Cid Carvalho;
Germinal Feijó;
Abrahão Moura;
Espedito Rodrigues;
João Herculino;
Djalma Passos;
Wilson Chedid;
Paulo Macarini,
Mendell Filho;
Noronha Filho;
Mario Maia;
Arlo Theodoro;
Matheus Schmidt
Benjamim Farah;
Rezende Monteiro;
Francisco Macedo;
Altino Machado;
Padre Nobre;
Antonio Brezolin;
Antonio Annibelli;
Antonio Baby;
José Resegue;
Andrade Lima Filho;
Paulo Freire;
Gilberto Azevedo;
José Barbosa;
Maia Neto;
Luna Freire;
Jorge Said Cury;
Osmar Grafulha;
Clovis Motta;
Raymundo Asfora
Breno Silveira;
João Mendes Olimpo,
Aurino Valois;
Giordano Alves;
Celson Amaral;
Rubem Alves;
Unirio Machado;
João Alves;
Batista Ramos;
Haroldo Duarte;
e, outros Srs. Deputados

EMENDA Nº 3

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás — autorizada a adquirir, por compra, da "American & Foreign Power Company Inlorporated" e da "Brazilian Eletrica Power Company", sociedades anônimas organizadas, respectivamente de acôrdo com as leis dos Estados de Maine e Flórida, Estados Unidos da América, as ações de capital correspondentes ao mínimo de 78% (setenta e oito por cento) e todos os créditos, bem como quaisquer outros direitos que ditas entidades sejam titulares nas suas subsidiárias no Brasil, a saber: Companhia Fôrca e Luz Nordeste do Brasil; Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited; Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica; Pernambuco Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Fôrça e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Fôrça e Luz, representando instalações geradoras do mínimo de 530.000 KW, com capacidade de distribuição de 893.000 kva, com 8.269 km de linhas de transmissão e 12.800 km de rêde de distribuição, por preço total nunca superior a US$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos), em pagamentos parcelados dentro de um prazo médio nunca inferior a trinta anos, acrescido da taxa de juros até o máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º As condições da operação serão consubstanciadas em contrato, entre a Compradora e as Vendedoras, que será firmada após aprovação e autorização expressa do Poder Executivo e no mesmo ato da transferência das ações.

Art. 3º O pagamento na forma prevista no artigo primeiro, em moeda ou em promissórias, será efetuado 50% (cincoenta por cento) no ato da assinatura do contrato e da transferência das ações, com a consequente posse das emprêsas, e os restantes 50% (cincoenta por cento) trinta dias após a aprovação pelo Poder Executivo do laudo pericial dos levantamentos contábeis e físicos.

Art. 4º Para supervisionar e fiscalizar os trabalhos de apuração dos levantamentos gerais, procedido na forma que fôr estabelecido no contrato de compra e venda, o Poder Executivo nomeará uma comissão técnica de 7 (sete) membros constituída de um engenheiro militar, indicado pelo Conselho de Segurança Nacional, um economista, um engenheiro civil, um engenheiro eletricista um jurista especializado em legislação trabalhista, um contador e um técnico da Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazendo, sob a presidência do primeiro.

Art. 5º As despesas com instalação e funcionamento da Comissão Técnica de que trata o artigo anterior serão custeadas pela Eletrobrás.

Art. 6º No levantamento físico contábil serão excluídos da soma total dos valores tôdas e quaisquer parcelas que representarem doações o uconcessões dos Poderes Públicos, contribuições dos usuários ou despesas de transporte e instalações para atenderem a casos de emergência, bem como dos créditos considerados incobráveis e do material ou instalações julgados obsoletos.

Art. 7º Com exceção das importâncias representativas do valor real da compra, que ficará isenta de qualquer tributação inclusive no que concerne à sua remessa para o exterior, nas épocas estabelecidas, todos os atos e operações pertinentes e medidas previstas nos artigos precedentes e subsequentes ficarão sujeitas à legislação brasileira.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional aos compromissos decorrentes da transação a que se refere esta lei, inclusive aos empréstimos contraídos pelas referidas subsidiárias até esta data, do Export Import Bank of Washington, D. C., Estados Unidos da América.

Art. 9º E' o Poder Executivo autorizado a subscrever um aumento de capital da Eletrobrás no valor de Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ficando desde logo aberto o crédito especial para tal finalidade, o qual será automàticamente registrado e distribuído ao Ministério da Fazenda

Art. 10. A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) registrará automàticamente o contrato referido no artigo 2º, para os efeitos da Lei nº 4.131, de 13 de setembro de 1962.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 20 de setembro de 1964. — Deputado *Bento Gonçalves*.

Nº 4

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º São as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) autorizadas..." (o resto como está)...

Justificação

E' regra elementar de gramática que o verbo deve concordar com o sujeito

As Centrais Elétricas "são autorizadas" e não "A Centrais Elétricas é autorizada".

"Os Estados Unidos são uma nação poderosa e não os Estados Unidos é uma nação poderosa."

O contrato já traz em seu bojo demasiados arranhões ao patrimônio econômico brasileiro. Salvemos ao menos, nosso patrimônio lingüístico.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. Deputado *Noronha Filho*.

Nº 5

Acrescente-se ao final do artigo 1º: "...; Companhia Auxiliar de Emprêsas Elétricas Brasileiras."

Sala das Comissões, em 20.9.1964. Dep. *Teófilo Andrade*.

Nº 6

Exclua-se o artigo 2º

Justificativa

Pela cláusula vigésima segunda da minuta do contrato, já aprovada pelo Poder Executivo, o que acompanha o projeto de lei em lide, está expresso que a vigência do respectivo contrato depende de aprovação do Tribunal de Contas, o que, aliás, é de exigência constitucional. Caso seja aprovado o projeto com o seu artigo, não estará aprovando apenas o projeto de lei que autoriza a operação a ser realizada mediante contrato, mas também todos os têrmos da minuta do contrato a ser lavrado futuramente sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Ora, como é do conhecimento de todos os integrantes da Douta Comissão Especial, dos processos de contratos não aceitos pelo Tribunal de Contas cabe recurso ao Congresso Nacional. Então caberá, para o presente caso, a pergunta: Se o Congresso Nacional, pelo artigo 2º do projeto aprovar a minuta do contrato, poderá o Tribunal de Contas recusar o registro do contrato, ou, em o recusando, poderá o Congresso Nacional homologar a recusa, face já ter aprovado a minuta do contrato?

Para evitar o surgimento dêsses problemas é que propomos a exclusão do artigo 2º do projeto, o que em nada impedirá a operação da compra, caso o projeto seja aprovado pelo Legislativo.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1964. Senador *Desiré Guarani*.

Nº 7

Dê-se: ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º O preço e outras condições da operação serão aquêles constantes da minuta de contrato aprovada pelo Poder Executivo, com as seguintes alterações:

a) *fica excluída a letra b da cláusula NONA da minuta do contrato*".

Justificativa

A redação do artigo 2º do projeto implica, com sua aprovação, na aprovação, pelo Congresso Nacional, da minuta do contrato já aprovada pelo Poder Executivo e anexa ao presente projeto.

Por outro lado, conforme consta do item 4.2 do Relatório da Comissão Interministerial, aprovado pelo Excelentíssimo Presidente da República (fls. 20-1 do avulso), o compromisso financeiro que a União assumirá e todos os problemas do mesmo decorrentes deverão encontrar solução pelo Poder Legislativo, "único competente para definí-los de maneira satisfatória e fôrça legal suficiente".

Por tais razões e já que a minuta de contrato está, indiretamente, submetida à aprovação do Poder Legislativo, acreditamos que compete a êste, no exame do projeto, alterar a minuta do contrato.

Diz a *letra b* da cláusula NONA da minuta em lide que como contrapartida das vendedoras em postergar a data da transferência da operação de 1º de janeiro de 1963 para 30 de junho de 1964, além de outros itens sem os valores discriminados, é dado pelo Govêrno Brasileiro uma compensação de dez milhões de dólares. Tal importância, em têrmos de juros, sôbre o capital, é simplesmente excessiva.

Mas ocorre o seguinte. De acôrdo com o item 3-2 do Relatório (fls. 19 do avulso), a data da entrada em vigor do contrato seria a 1º de julho de 1963, e no item 3.1 do mesmo Relatório (fls. 19 do avulso), a primeira proposta da AMOFORP é datada de 28 de julho de 1963. — Face à tais contradições, não vemos como aceitar, como legítima, para uma compensação de dez milhões de dólares, um fato cujos efeitos deveriam vigorar desde 1º de janeiro de 1963 para essa indenização. Além disso, a soma da parcela de dez milhões de dólares à importância de US$ ..... 142.700.000,00 parecêce representar apenas uma compensação no prêço de US$ 154.294.000 inicialmente solicitado pelas vendedoras.

Por tais razões: apresentamos a presente emenda, com o objetivo de resguardar, embora parcialmente, os superiores interêsses da economia nacional, já em si atingida por essa operação de compra.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1964. — Senador *Nelson Maculan*.

Nº 8

Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º:

Art. 2º O preço e outras condições da operação serão os constantes da minuta anexa, aprovada pelo Poder Executivo, com as seguintes modificações:

I — O contrato será assinado em Brasília;

II — As promissórias, redigidas em português, com o texto inglês no verso, serão emitidos e pagáveis em Brasília, na sêde e por intermédio do Banco do Brasil;

III — Na avaliação dos bens serão levados em conta, entre outros fatores, o valor das ações em Bolsa, segundo a média anual; a parte dos investimentos feitos com recursos brasileiros ou empréstimos garantidos pelo Brasil, para o efeito de lhes atribuir o valor correspondente ao seu custo e forma de pagamento, independentemente das deduções normais; o montante dos encargos trabalhistas; o estado e a produtividade dos equipamentos, relativamente à maquinária moderna;

IV — O prazo para a avliação dos bens será de 360 dias;

V — Qualquer controvérsia oriunda da execução do contrato será dirimida por juízo arbitral, na forma dos artigos 1.031 e segs. do Código de Processo Civil;

VI — A Legislação e a Justiça brasileiras serão as competentes para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação do contrato e de seus acessórios.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1960. — Dep. *Teófilo Andrade*.

Nº 9

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O preço será de 45 milhões de dólares e será pago no prazo de 20 anos, com três anos de carência, a juros de 5% ao ano. Êsses juros não serão acumulados semestralmente."

Justificativa

É sabido que tôdas as emprêsas do exterior que se instalarem no País sobrecarregatam exageradamente o seu custo inicial. Despesas de tôda ordem foram realizadas, sem a menor necessidade.

De acôrdo com a tábela internacional descrita nas páginas 214, 216 e 228 de "Hydro Eletric Hand Book", de Creager asd Justin, uma usina a vapor tem uma vida de 16 anos e uma usina hidrelétrica de 180.000 Kw. tem o valor de 70 dólares por Kw. instalado; de 100.000 Kw., 100 dólares por Kw. instalado e uma de 50.000 Kw., 160 dólares por Kw. instalado.

Tomando em consideração que tôdas essas usinas hidrelétricas são usadas e algumas muito velhas, que somam 300.000 Kw., que devem sofrer depreciação e que apenas estamos comprando 75,5% das ações, o valor dessas ações não devem ultrapassar 30 milhões de dólares.

A sucata das usinas termelétricas e diesel pouco valor tem, pois nenhuma emprêsa pode sobreviver consumindo o dôbro do combustível das usinas modernas.

Adicionando o valor das propriedades e tendo em vista que hoje, para instalar qualquer energia elétrica no local em que é consumida, o consumidor é que tem de pagar tôdas as despêsas de instalação, e considerando que a Lei das Sociedades Anônimas permite uma depreciação de 10% anuais no equipamento e que muitas dessas usinas já têm muitos anos de funcionamento, nada justifica operação que signifique pagar mais do que o justo prêço pelas ações das referidas emprêsas.

Em favor da nossa emenda existe ainda o fato de que as emprêsas localizadas no Nordeste sobrevivem apenas devido ao abuso de receberem energia de Paulo Afonso a pouco mais de oito cruzeiros vendere ma cêrca de 32 cruzeiros o Kw.

E ainda mais: as emprêsas cuja compra se propõe não cumpriram os seus contratos no País, pois não desenvolveram as fontes de energia necessárias a cada zona, conforme estavam obrigadas a fazer, e ficaram sempre reparando o seu ferro velho.

Dessa forma, estou certo de que o prêço defendido nesta emenda já representa um grande sacrifício para o Brasil, que vai adquirir ações de emprêsas que não têm as mínimas condições de sobrevivência.

Compute-se ainda o grande ônus com que o Govêrno terá de arcar, responsabilizando-se por cêrca de ... 16.000 empregados, com todos os encargos referentes às leis trabalhistas, o que não se sabe ao certo a quanto monta, mas deve ser uma soma imensa.

E as demais contas passivas das emprêsas? Quem compra o contrôle de uma emprêsa assume, obrigatòriamente, o seu passivo e esta é a primeira vez, em tôda a minha vida de trabalho que vejo minutar-se um contrato sem limitar-se êsse item a uma quantia definida.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1964. — *Senador José Ermírio de Moraes*.

Nº 10

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5, de 1964, o seguinte parágrafo:

O Anexo I, onde são discriminados em valor, e com a respectiva data de vencimento, todos os pagamentos de principal e juros, que a qualquer título, serão efetuados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS "American Foreign Power Company Incorporated" e da "Brazilian Electric Power Company", deverá fazer parte integrante do contrato a que se refere o artigo.

Justificativa

E' de tôda conveniência que contrato aprovado pelo Poder Executivo, contenha um anexo, que discrimine o valor com as respectivas dátas de vencimento de todos os pagamentos do principal e juro, que sob qualquer título serão efetuados pela Eletrobrás à AMFFORP e BEPCO, não só para melhor definir os encargos assumidos, como também, para que fique caracterizado o dispêndio total decorrente dessa compra e dessa forma, comprovar a lisura da operação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Alvaro Catão*.

Nº 11

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual as promissórias a serem emitidas pela Eletrobrás só podem ter data de vencimento com prazo inferior a um ano de uma e outra e os juros não poderão exceder à taxa de 6% ao ano, pagos anualmente.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 12

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual nenhum pagamento será devido às vendedoras pela postergação da data da transferência das ações e dos créditos à compradora.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 13

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual a falta de pagamento de nota promissória referente ao principal da dívida ou juros importará na exigência do pagamento imediato, em dinheiro, se a mora não fôr purgada dentro de dez dias, contados da data do aviso escrito que para tal fim seja dado sem necessidade de protesto ou nova notificação, mas não importará, em qualquer caso, no vencimenot antecipado dos demais títulos.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 14

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusu-

la segundo a qual os diretores das Companhias Operadoras e Auxiliar não são considerados empregados das emprêsas e a sua dispensa, a qualquer tempo, não importará na obrigação de indenização, de qualquer natureza, pela Eletrobrás.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 15

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual para a apuração dos ativos líquidos, servirão de base os tombamentos físicos e contábeis referentes às emprêsas de que trata o art. 1º, concluídos ou em andamento.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 16

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual o contrato deverá ser celebrado em Brasília, Capital Federal. Na mesma cidade devem ser emitidas as promissórias que serão regidas pela lei do lugar e o fôro é o do local do contrato.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador *Ermírio de Moraes*.

Nº 17

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual as promissórias emitidas pela Eletrobrás devem representar, cada uma, o valor da dívida a ser paga anualmente e somente poderão ser desdobradas em seu valor, em virtude de mútuo acôrdo das partes contratantes.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador *Ermírio de Moraes*.

Nº 18

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual o saldo dos ativos líquidos será convertido em dólares americanos à taxa de câmbio em vigor em 31 de dezembro de 1962, para o efeito das remessas financeiras e cálculo de juros.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Senador *José Ermírio*.

Nº 19

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual o preço teto, entendido como preço máximo, verificado por três peritos, um indicado pela compradora, outro pelas vendedoras e um terceiro pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, com base nos valores dos ativos líquidos das Companhias de Operação e da Companhia Auxiliar, em 31 de dezembro de 1962, será reajustado, para menos, se o valor atribuído pela perícia lhe fôr inferior.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 20

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual do valor total em moeda nacional dos ativos líquidos apurados, serão deduzidas as quantias pagas a título de consultas ou assistência técnica, desde que não resultem de contrato registrado no Departamento Nacional de Produção Mineral.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 21

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual no passivo exigível devem constar:

a) A diferença de juros creditados ou pagos às vendedoras, quando tenham sido superiores às taxas pelos mesmos devidas aos seus credores. Para a fixação da diferença admitir-se-á a média de taxa de juros pagos pelos vendedoras, na mesma época dos empréstimos às Companhias Operadoras ou Auxiliar;

b) Reajustamento dos valores dos créditos das vendedoras em moeda estrangeira pelos mesmos critérios adotados na reavaliação do ativo;

c) O impôsto de renda referente à correção monetária do ativo;

d) Os créditos contingentes decorrentes de possíveis excessos de tarifa, que vierem a ser apurados, ano a ano, e que representem lucro superior ao máximo permitido na legislação brasileira, corrigidos em seu valor, pela forma estabelecida na alínea *b*;

e) Os créditos resultantes de adiantamentos de renda, por empréstimo, ano a ano, reajustados pelo critério indicado na alínea *b*;

f) Depreciação real dos bens do ativo imobilizado apurada pelo método Kimball, observando-se como prazos de vida média das instalações os previstos nas Tabelas da "Federal Power Comission";

g) Reajustamento dos créditos dos fornecedores em moeda estrangeira, pelo mesmo critério indicado na alínea *b*;

h) Pelos valores contabilizados:

1 — saldo dos empréstimos do Eximbank e do BNDE;
2 — outros empréstimos, inclusive bancários, em moeda nacional;
3 — créditos de fornecedores, em moeda nacional;
4 — contas a pagar;
5 — dividendos declarados;
6 — dívidas a longo prazo, vencíveis dentro de um ano;
7 — juros vencidos a *impostos acumulados*;
8 — créditos diferidos;
9 — reservas dedutíveis, contas incobráveis, contingências, etc.;
10 — outros passivos correntes.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 22

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual os valores dos ativos brutos serão apurados mediante os seguintes critérios:

a) o valor dos bens imobilizados, salvo os mencionados na alínea *b*, pelo custo histórico com a correção monetária prevista no art. 57 da Lei nº 3.470, de 1958, adotando-se índices do Conselho Nacional de Economia em vigor em 23 de abril de 1963;

b) o valor dos bens adquiridos com empréstimos do Eximbank e do BNDE na parte ainda não amortizada não será reajustado, sendo considerado pelo valor originalmente contabilizados. E na parte do empréstimo do BNDE a correção será feita a contar das datas das respectivas amortizações;

c) será excluído o ativo reversível, cujo valor será reavaliado de acôrdo com o critério estabelecido na alínea *a*;

d) será excluído, ano a ano, o valor dos bens adquiridos com recursos de usuários em forma de doação, reavaliado de acôrdo com o critério estabelecido na alínea *a*;

e) pelos valores contabilizados:

1 — obras em andamento;
2 — almoxarifado;
3 — caixa em banco;
4 — fundos com terceiros;
5 — outros investimentos de renda;
6 — depósitos especiais, inclusive depósitos de consumidores;
7 — obrigações a receber;
8 — contas a receber;
9 — juros e dividendos a receber;
10 — pagamentos antecipados;
11 — débitos diferidos;
12 — outros ativos correntes.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 23

Acrescente-se ao Art. 3º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato de que trata êste artigo conterá cláusula segundo a qual na apuração dos ativos líquidos serão verificados:

a) a existência dos bens contabilizados como de propriedade das Companhias de Operação e da Auxiliar nas referidas datas, constitutivos de seu ativo imobilizado e obras em andamento;

b) os valores pelos quais os bens referidos no item *a* foram registrados nos livros de contabilidade das Companhias de Operação e da Auxiliar, ao tempo em que os respectivos investimentos foram incorporados as suas contas de ativo. Os peritos então, farão de maneira adequada, em tais custos, os ajustamentos que lhe pareçam necessários em decorrências das verificações feitas nos têrmos dêste item e do item *a*.

Sala das Comissões em 20 de setembro de 1964. — Senador *João Agripino*.

Nº 24

Acrescente-se ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 5, de 1964 (C.N.), os seguintes parágrafos:

§ 1º A minuta de contrato a que se refere êste artigo, será elaborada e apresentada ao Chefe do Poder Executivo para aprovação, por uma Comissão constituída de um representante da Consultoria Geral da República, um representante do Estado Maior das Fôrças Armadas, um representante do Conselho Nacional de Economia, um representante da Escola Superior de Guerra e de um representante do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A fim de ficar capacitado a propor condições de negócios e formas de indenização que melhor atendam aos interêsses nacionais a Comissão designará peritos para efetuarem o levantamento e a avaliação das ações e o tombamento físico e contábil do patrimônio das emprêsas, podendo, inclusive, para tanto, solicitar pareceres de organizações especializadas de reconhecida idoneidade.

§ 3º Não poderá participar, direta ou indiretamente, das negociações a que se refere esta Lei, como representante do Brasil, nem figurar nesta condição como perito, pessoa que tenha exercido, nos últimos cinco anos, cargo administrativo ou função de Chefia ou de Consultoria em concessionárias de serviços de energia elétrica constituída com predominância de capital estrangeiro, ou possuidor de ações de emprêsas dessa natureza.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1964. — Deputado *Edilson de Melo Távora*.

Nº 25

Suprima-se o Art. 6º

Justificação

Emprêsas estrangeiras que entraram no país gozando de enormes regalias e que nem por isso cumpriram as suas obrigações contratuais com o Poder Público não podem, na ocasião de retirarem-se, ainda ser beneficiadas com isenções, ou outros favores concedidos pela parte prejudicada.

Acrescente-se que durante os anos em que aqui operaram, essas companhias já enviaram para o exterior, em regime altamente liberal, vultosíssimas somas de dividendos, juros e assistência técnica.

O prêmio que se pretende atribuir a êsses investidores em vésperas de nos brindar com um montão de ferro velho pago a peso de ouro nem por sombra comporta justificativa.

Daí porque tomei a iniciativa destas emendas.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1964. — Senador *José Ermírio de Moraes*.

Nº 26

Suprima-se o art. 6º

Justificação

Não se pode admitir a isenção total de impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições federais para todos os atos e operações pertinentes às medidas previstas nos artigos precedentes, inclusive as remessas feitas para o exterior como pagamento do principal, juros e outros encargos, quando a parte brasileira foi tão generosamente liberal na aceitação do preço da compra e demais condições contratuais.

A isenção constante do art. 6º é exageradamente benévola e despropositada.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. deputado *Noronha Filho*.

Nº 27

Redija-se o art. 6º nos seguintes têrmos:

"Art. 6º" Todos os atos e operações pertinentes às medidas previstas nos artigos precedentes, inclusive as remessas feitas para o exterior, como pagamento do principal, juros e outros encargos, ficarão sujeitos aos impostos e taxas, bem como quaisquer outras contribuições compulsórias da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias."

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. Dep. *Teófilo Andrade*.

Nº 28

O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. O fôro do contrato autorizado por esta lei será o da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil."

Justificação

A redação como está, pode ser usada para efeito de tergiversações, sob a alegação de que Washington é a Capital Federal a que se refere a lei.

E' preciso ficar bem claro que o fôro do contrato é o da Capital brasileira e não o da capital americana.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. Deputado *Noronha Filho*.

Nº 29

Acrescente-se o seguinte artigo e seu parágrafo:

"Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso "b" da Cláusula Oitava do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, deverão ser transferidas à Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, que assumirão os respectivos encargos.

§ 1º Dessas importâncias, dois têrços serão destinados à Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás que os aplicará, exclusivamente, na exploração e lavra de novos poços de petróleo e óleo do xisto".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. Deputado *Emilio Gomes*.

Justificativa

O Contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessionárias, conforme minuta constante do Avulso, faculta à Eletrobras, pela Cláusula Oitava, Inciso "b", o direito de converter o pagamento das notas promissórias vencidas, da série 6,5%, em outras, para liquidação posterior, através emissão de novas promissórias, com que se caracterizará o reinvestimento no Brasil, de cêrca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Dentro do espírito de aplicação que deseja o Govêrno assegurar, ou seja, a reaplicação daqueles capitais, assim deixados no país, em indústrias e obras prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual deverão ser transferidos à Petrobrás dois têrços daquelas importâncias, e o têrço restante à COPEL, ressalvando que, os encargos correspondentes, tais como, vencimento e pagamento dos juros respectivos, também serão transferidos a êstes dois órgãos.

Cremos que o problema mais angustiante da nação é a deficiência na produção de petróleo, pois que, para um consumo de 340 mil barris diários, estamos produzindo, atualmente, apenas, 80 mil barris. Houve época em que o Brasil produziu cêrca de 105 mil barris por dia, e para atingir-se êsse nível, ou *mesmo* 150 mil barris, necessário se torna adquirir compressores de grande porte, com os quais, injetando-se o solo com gazes e água alcança-se essa produção, contudo, seu custo unitário é de cêrca de 200 mil dólares.

A meta a ser atingida, contudo não é apenas a de 150 mil barris diários, e para isso, é preciso extrair-se do solo, quantidade *suficiente* para todo nosso consumo, e mais, para a exportação, problema êsse que, se resolvido, pràticamente, resolverá todos os demais problemas do Brasil, razão porque, entendemos ser necessário, não sòmente a aquisição dêsses compressores, mas também, a continuidade de pesquisa de novos postos digo poços, para o que necessita-se de novas sondas e recuperar as atuais que se encontram paralisadas, e o custo de uma sonda nova varia entre 900 mil e um milhão de dólares!

Também, o óleo de xisto, que para produzir, espera numa reserva, de apenas, 82 km2 — conforme pesquisa efetuada em São Mateus do Sul, área esta que representa menos de 1% da Formação do Iratí, cuja riqueza é fácil de se aperceber ao confrontarmos êsse potencial ao estimado no recôncavo baiano que é de 617 milhões de barris — com um potencial de 630 milhões de barris, necessitando, apenas de grandes capitais para ser extraído.

Dada, pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação dêsse produto, todos os demais problemas estarão, pràticamente, resolvidos, é que, valemo-nos da oportunidade para levar êsses capitais disponíveis para aquêle setor.

Também a COPEL, emprêsa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extremo e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidrelétricas planejadas naquele Estado, e que, aguardam capitais para se concretizarem e produzir energia, com que se poderá criar novas e importantes indústrias naquela Unidade da Federação, inclusive, a indústria petroquímica conseqüente à exploração do xisto, que produzirá, só de energia, digo, só de enxôfre, 1.600 toneladas diárias, superando e muito, o nosso consumo atual, que é de cêrca de 350 toneladas por dia contra uma produção de apenas 25 toneladas, aumentando dessa forma, as riquezas e rendas nacionais.

Julgamos, pela relevância dessas emprêsas, que a sintética Justificativa que ora apresentamos seja o suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional, das elevadas razões de nossa emenda.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1964. Deputado *Emilio Gomes*.

Nº 30

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, o seguinte Artigo:

"Artigo. Na hipótese de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, estar em condições, à época, de fazer uso da conversão de que trata a Cláusula Oitava, inciso "b", do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, as importâncias respectivas deverão ser entregues ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que assumirá os encargos correspondentes e as empregará no financiamento às obras de ampliação e desenvolvimento da Sociedade Termo-Elétrica do Capivari S.A. — SOTELCA".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. Deputado *Alvaro Catão*.

Justificativa

O Estado de Santa Catarina tem sido o filho engeitado da União.

Cercado por dois grandes Estados, ao norte e ao Sul, que sempre se fizeram representar nos colégios que decidem na República — dessa forma sempre beneficiados pela União — sempre é tido como contemplado pelas verbas e financiamentos que têm sido o filho enjeitado da União.

vizinhos.

A SOTELCA, Sociedade de Economia Mista, de que a União é a maior acionista, tem enfrentado problemas financeiros que dificultaram e atrasaram a sua conclusão e conseqüentemente o atendimento nas necessidades energéticas do povo catarinense, *onde* a demanda de energia elétrica — como de resto todo o país — atinge a índices dos mais elevados.

O Congresso acaba de aprovar o Projeto nº 2.170-D-6, — que autoriza o Poder Executivo a abrir através do Ministério de Minas e Energia o crédito especial de Cr$ ..... 30.567.300.000,00 onde a SOTELCA foi contemplada com cêrca de seis bilhões, que serão utilizados em sua primeira fase de 100.00 KW, porém, é indispensável que aquela Emprêsa, passe essa fase para 200.00 Kw, e para atender à crescente demanda do mercado paulista, muito proximamente, terá que atingir 500.000 Kw, e para tanto, necessários se tornam novos recursos.

Entendemos que na hipótese da ELETROBRÁS estar em condições, à época, de fazer conversões, que são tratados na Cláusula Oitava, inciso *b, de Contrato* aprovado pelo Poder Executivo, para a compra das concessionárias, nada mais justo que as importâncias respectivas, sejam entregues ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico que assumirá os encargos correspondentes, para que êste financie a SOTELCA, já que não se pode compreender que, podendo o país protelar o pagamento dos encargos referidos para muitos anos depois, o faça antes, quando tem fome de capitais.

Outrossim, entendemos que as obras do Plano de Eletrificação do Estado de Santa Catarina, é obra das mais prioritárias, pelo muito que representa para o progresso e desenvolvimento daquele rico Estado, que tendo-o realizado, devolverá com elevados juros, ao país, o benefício que ora lhe confere.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — *Alvaro Catão*.

Nº 31

Acrescente-se onde couber:

"Os cargos de confiança (diretores, gerentes e outros) das emprêsas adquiridas ficam excluídos das garantias previstas na cláusula 14ª do contrato-minuta aprovado pelo Poder Executivo".

Sala das Comissões, em 20.9.1964. — *Teófilo Andrade*.

Nº 32

A taxa de juros não poderá exceder de quatro por cento (4%).

Justificativa

A taxa média de juros na América do Norte é inferior a 4%.

A revista "M. S. New Wold Report", de agôsto de 1964, informa que a cidade de New York realizou um empréstimo de US$ 123.200.00, no dia 22 de julho de 1964, através da venda de títulos que vencem juros de 3.138% a.a.

Ainda de acôrdo com a mesma revista, o Govêrno Federal Americano, em 10.8.64 tomou 4 *bilhões* de dólares, a juros de 3 7/8 a.a.

Não se justifica, assim, que a Eletrobrás vá pagar juros de 6% ou 6,5% a suditos de um país onde a taxa de juros não excede a 4%.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — *Getulio Moura*.

Nº 33

Onde convier, inclua-se:

"No cômputo do preço a ser pago, não se incluem os valores atribuídos a terrenos doados pelos podêres públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, às emprêsas incorporadas ao patrimônio da ELETROBRÁS.

Justificação

A justificativa da emenda está no seu próprio enunciado.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — *Getulio Moura*.

Nº 34

Onde couber:

Art. — O Govêrno da União, através da emprêsa ELETROBRÁS, entrará na posse integral das emprêsas à data da assinatura do contrato, a ser assinado em Brasília, assumindo sòmente responsabilidade sôbre os bens ativos e passivos realmente existentes e verificados na forma dos artigos 3º e 4º desta lei.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *José Ermírio de Moraes*.

Nº 35

Onde couber:

Art. — As cláusulas do contrato relativas à subrogação pela Eletrobrás em obrigações trabalhistas não poderão incluir diretores ou outras pessoas que não tenham seus direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *José Ermírio de Moraes*.

Nº 36

Onde Couber:

Art. A perícia a ser promovida nos livros e documentos das emprêsas objeto desta lei, em sua contabilidade e na das emprêsas ou entidade de que as vendedoras ou suas subsidiárias sejam participantes, credore ou devedores, ou ainda com as quais tenham tido relação de negócio, por técnicos da Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda, compreenderá, além do que se torne necessário, o seguinte:

a) quanto aos valores ativos:

incluir os bens imobilizados, desde que totalmente liquidados, excluídos os pago pelos usuários, podendo aquêles serem atualizados, por meio de correção monetária, nos têrmos dos índices respectivos aprovados pelo Conselho Nacional de Economia;

considerar as exibilidades ativas realizáveis imediatamente, excluídas as consideradas incobráveis; e não computar, para o efeito da soma dos valores ativos, os terrenos e outros bens cedidos gratuitamente pelos podêres públicos federais, estaduais, e municipais, e destinados às emprêsas a serem incorporadas.

b) quanto aos valores passivos:

deduzir as depreciações contabilizadas, depois de acrescidas das correções monetárias próprias, de acôrdo com os índices do Conselho Nacional de Economia, e as depreciações que só agora podem ser calculadas sôbre os bens imobilizados, na parte corrigida na forma da alínea "a" dêste artigo;

diminuir os fundos ou contas que os substituam, referentes às reversibilidades dos bens, pagas, cujos registros contabeis evidenciem a soma assim antecipada pelos usuários a conta do patrimônio das emprêsas objeto da transação autorizada por esta lei;

diminuir, ainda, as exibilidades passivas que representem compromissos assumidos, na forma de nossas leis;

diminuir, também, o valor estimado dos processos trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra ordem, em fase administrativa ou judicial;

diminuir, do mesmo modo, os lucros ilegalmente auferidos; excluir o valor dos bens, sujeitos à reversão contratual, que tenham sido alienados;

diminuir, finalmente, a cota a ser calculada para as responsabilidades conseqüentes da legislação trabalhista a serem transferidas para a ELETROBRÁS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, só serão válidos os livros e documentos das emprêsas que tenham servido de base para a declaração e pagamento do Impôsto de Renda, de acôrdo com a legislação brasileira.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *José Ermírio de Moraes*.

Nº 37

Onde couber:

Art. — O preço e outras condições da operação serão aquêles constantes da minuta a ser aprovada pelo Poder Executivo, na forma desta lei.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 1964. — Senador, *José Ermírio de Moraes*.

Nº 38

Onde couber:

Art. — O pagamento em moeda ou notas promissórias para a operação autorizada por esta lei, só será efetuado depois da apuração final à vista da perícia contábil e do tombamento físico determinados nos artigos 3º e 4º e seus parágrafos.

Sala das Comissões em 20 de Setembro de 1964. — Senador, *José Ermírio de Moraes*.

Nº 39

Acrescente-se onde couber:

O valor do excessos de lucro, que ram ou vierem a ser reconhecidos r sentença transitada em julgado tombamento aprovado pela auto- lade administrativa competente anto a quaisquer das emprêsas sub- iárias da American & Foreign Po- r Company (BEPCO) poderá, com orreçho decorrente da aplicação dos lices fixados pelo Conselho Naci- l de Economia, ser utilizado, pelos ados, na integralização da subscri- do capital da sociedades de eco- nias mista por elas controladas.

Justificativa

A emenda tem o objetivo de evitar ações pendentes sôbre companhias ncessionárias de serviço público ve- am a ter solução sustada pela lei discussão o que importaria num dadeiro atentado à independência Poder Judiciário sôbre importar na grave lesão ao interêsse do irio.

ala das Sessões, em 16 de setembro 1964. — *Oswaldo Lima Filho.*

Nº 40

Acrescente-se onde couber:

Na hipótese em que a operação de ipra deva abranger tôdas as sub- iárias das duas referidas corpora- s, à Eletrobrás, na qualidade de rogada nos direitos e ações das dedoras, não será permitido, senão ois de findas as causas pendentes diante sentença transitada em jul- o, utilizar o respectivo crédito para egralizar subscrição de capital de edades de economia mista contro- as pelos pdêres públicos estaduais.

Justificativa

emenda tem o objetivo de evitar ações pendentes sôbre companhias cessionárias de serviço público ve- m a ter solução sustada pela lei discussão o que importaria num dadeiro atentado à independência Poder Judiciário sôbre importar na grave lesão ao interêsse do rio.

ala das Sessões, em 16 de setembro 1964. — *Oswaldo Lima Filho.*

Nº 41

Acrescente-se onde couber:

s negociações do preço das ações nterêsses da American & Foreign ver Co. Inc. (AMFORP) e da zilian Eletric Power (BEPCO) incluirão o valor da propriedade subsidiárias, que sejam parte em es judiciais pendentes, cabendo se caso ao Poder Judiciário, me- nte sentença transitada em julga- decidir soberanamente as causas lzadas.

Justificação

emenda tem o objetivo de evitar as ações pendentes sôbre compa- a concessionárias de serviço públi- venham a ter a solução sustada a lei em discussão o que importa- num verdadeiro atentado à inde- dência do Poder Judiciário sôbre ortar numa grave lesão ao inte- e do Erário.

ala das Sessões, em 16 de setem- de 1964. — *Oswaldo Lima Filho.*

Nº 42

ROJETO DE LEI Nº 5, DE 1964

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. —Eletrobrás a adquirir, por compra, ações de emprêsas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Onde couber:

rt. Qualquer conversão dos cru- os resultantes do ativo líquido rados na forma do artigo 3º e seu parágrafo único e do artigo 4º e seu parágrafo único, só poderá ser feita à taxa de câmbio livre na data da publicação desta lei.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador — *José Ermírio de Moraes.*

Nº 43

Acrescente-se onde couber:

Art. Seja descontado da quantia a ser paga às concessionárias o valor apurado de tôdas as remessas verificadas a título de assistência técnica e royalties, enviadas para o exterior, as quais, no ato do seu envio, não tenham sido realizadas através das prescrições contidas na legislação federal e estadual em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do desconto previsto neste artigo, a conversão da moeda remetida para o exterior deverá ser feita de acôrdo com o câmbio do dia em que se houver realizado a transação.

Justificação

A emenda, sem prejudicar os interêsses dos capitais investidos, protege, também, a economia nacional, pois, descontando das remessas ressarcidoras da compra do acêrvo das concessionárias, uma parcela correspondente àquilo que deveria ter ficado no Brasil e que já foi beneficiar os investidores dos países de origem.

Ademais, pelo processo da revenda adotado pelas concessionárias, como distribuidoras de energia produzida pelas emprêsas nacionais, o que lhes tem dado lucro bastante razoável, nada mais justo de que, nesta oportunidade, reintegrar, na economia do povo, o que lhe foi tirado.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Senador *José Ermírio de Moraes.*

Nº 44

Acrescente-se, onde couber:

Art. E' a Eletrobrás autorizada a transferir, por preço nunca inferior ao do custo, as ações mencionadas no art. 1º a pessoas físicas ou jurídicas que, na forma da lei, estejam em condições de participar de emprêsas produtoras ou distribuidoras de energia elétrica.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1964. — Deputado *Geraldo Freire.*

Nº 45

Acrescente-se onde couber.

As negociações do preço das ações e interêsse da American & Foreign Power Co. Inc. (AMFORP) e da Brazilian Eletric Power Company ..... (BEPCO) não incluirão o valor da propriedade das subsidiárias, que sejam partes em ações judiciais pendentes, cabendo nesse caso ao Poder Judiciário, mediante sentença transitada em julgado, decidir soberanamente as causas ajuizadas.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Deputado *Unirio Machado* — Deputado *José Mendelli Schimidt* — Deputado *José Mendelli Filho* — Deputado *Rubens Alves* — Deputado *Noronha Filho* — Deputado *Osmar Grafulha.*

Nº 46

Acrescente-se onde couber:

O valor dos excessos de lucro, que foram ou vierem a ser reconhecidos por sentença transitada em julgalo ou tombamento aprovado pela autoridade administrativa competente, poderá, com a correção decorrente da aplicação dos índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, ser utilizados, pelos Estados, na integralização da subscrição do capital das sociedades de economia mista por êles controladas.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964 — Deputado *Unirio Machado* — Deputado *Matheus Schimidt* — Deputado *José Mendelli Filho* — Deputado *Rubens Alves* — Deputado *Noronha Filho* — Deputado *Osmar Grafulha.*

Nº 47

Acrescente-se onde couber:

Na hipótese em que a operação de compra deva abranger tôdas as subsidiárias das duas referidas corporações, que é a Eletrobrás, na qualidade de subrogada nos direitos e ações das vendedoras, não seja permitido, senão depois de findas as causas pendentes mediante sentença transitada em julgado, utilizar o respectivo crédito para integralizar subscrição de capital de sociedade de economia mista controladas pelos poderes públicos estaduais.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964 — Deputado *Unirio Machado* — Deputado *Matheus Schimidt* — Deputado *José Mendelli Filho* — Deputado *Rubens Alves* — Deputado *Noronha Filho* — Deputado *Osmar Grafulha.*

Nº 48

Inclua-se:

Artigo. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Emprêsa ou Emprêsas particulares, de capital nacional ou estrangeiro, total ou parcialmente, os direitos, patrimônio, encargos, obrigações e deveres em que vier a se investir em consequência desta lei.

Parágrafo. A outorga autorizada pelo presente artigo deverá ser vinculada às garantias de continuidade aperfeiçoamento e expansão dos serviços compatíveis com as necessidades e desenvolvimento das regiões a que servir.

Justificativa

O intuito da autorização é convocar ao desenvolvimento nacional o concurso da iniciativa privada cuja eficiência é indiscutivelmente superior aos serviços estatais ou semi-estatais. A admissão d capital estrangeiro se justifica pelo fato da remuneração permitida a essa natureza de investimento, não atrair capitais nacionais.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1964. — Deputado *Jalles Machado.*

Nº 49

Acrscente-se onde convier:

Art. E' autorizada a Eletrobrás a desapropriar as ações de capital e os direitos e créditos correspondentes de que sejam titulares a AMFORP e a BEPCOP enumerados e especificados no Art. 1º e no parágrafo único desta lei.

Parágrafo primeiro. Excetuadas as prescrições relativas aos têrmos do contrato havido nesta lei, prevalecerão, no caso de desapropriação, tôdas as exigências, determinações e normas nela contidas e especialmente a realização de prévio tombamento físico e contábil e demais prescrições que regulam o pagamento do preço e as deduções a serem realizadas.

§ 2º A Eletrobrás fica autorizada a declarar a urgência da desapropriação de que trata êste artigo, para os efeitos legais.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — *João Herculino,* Deputado Federal.

Nº 50

Acrescente-se onde convier:

Art. Do total das ações com direito a voto de que são titulares a ... AMFORP e a BEPCOP, nas suas subsidiárias no Brasil especificadas no Artigo 1º, a Eletrobrás poderá comprar ou desapropriar tantas ações quantas representem 51% do capital com direito a voto, de cada uma das mesmas subsidiárias referidas.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista neste artigo, aplicar-se-ão tôdas as disposições desta lei, operando-se simples reajustamento de cálculo do coeficiente percentual nêle fixado, para fins de pagamento, realizado prèviamente o tombamento físico e contábil de que trata o decreto-lei 3.128, de 19 de março de 1941 e o decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá a Eletrobrás adquirir ações de que trata o Art. 1º em quantidade que represente menos de 51% do capital com direito a voto que cada uma das emprêsas subsidiárias especificadas no mesmo artigo, excluindo-se desta exigência os casos de desapropriação.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — *João Herculino,* Deputado Federal.

Nº 51

Acrescente-se onde convier:

Art. O pagamento a ser feito pela Eletrobrás às titulares das ações mencionadas no Artigo 1º, em moeda ou em notas promissórias, só será realizado, no todo ou em parte, depois de concluídas as operações resultantes do tombamento físico e contábil de que tratam as disposições do Código de Águas, do decreto-lei 3.128, de 1º de março de 1941 e do Decreto ... 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. E' vedado à Eletrobrás em qualquer tempo, ceder ou transferir à AMFORP e à BEPCOP ações de seu próprio capital ou do capital de qualquer das suas subsidiárias ou de emprêsas de economia mista de cujo capital participe, a título de liquidação ou pagamento de débitos resultantes da operação autorizada por essa lei ou a qualquer outro título ou pretexto.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — João *Herculino* Deputado Federal.

Nº 52

Acrescente-se ao Projeto nº 5, de 1964, o seguinte artigo e seus parágrafos:

Art. As importâncias a serem convertidas na forma do Inciso "b" da cláusula oitava do contrato aprovado pelo Poder Executivo, poderão ser transferidas à Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para que êste financie o Plano de Eletrificação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — ... COPEL.

§ 1º Dessas importâncias, dois têrços serão destinados à Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, que os aplicará, exclusivamente, na exploração e lavra de novos poços de petróleo e do xisto.

§ 2º As importâncias transferidas deverão retornar à Centrais Elétricas Brasileiras ELETROBRÁS, antes do vencimento das promissórias correspondentes, ou à medida das necessidades desta e vencerão juros de 12% ao ano.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1964. — Deputado *Emílio Gomes.*

Justificativa

A cláusula oitava, Inciso b, da minuta do contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessionárias, pela Eletrobrás, confere a esta, o direito de converter o pagamento das notas promissórias da série 65%, em outras, para liquidação posterior, através de emissão de novas promissórias com que se caracterizará o reinvestimento, no Brasil, de cêrca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Claro está que a própria Eletrobrás virá a necessitar daquelas im-

importâncias, ou parte delas, para o seu desenvolvimento, porém, devemos salientar que suas necessidades não deverão tôdas as importâncias convertidas, imediatamente.

Assim sendo e dentro do espírito de aplicação que deseja o Govêrno assegurar, ou seja, a reaplicação daqueles capitais em indústrias prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5 de 1964, pela qual autorizamos a Eletrobrás transferir as importâncias assim obtidas, na proporção de dois têrços para a Petrobrás e um têrço para o BNDE que o aplicará em financiamento à COPEL, para a execução de seu Plano de Eletrificação do Estado do Paraná.

Fazemos constar ao § 2º que as importâncias assim transferidas, deverão ser-lo através de um contrato ou convênio entre aquêles órgãos — deverão ser retornadas à Eletrobrás, antes que se vençam as promissórias correspondentes, e que vencerão juros de 12%.

A taxa de juros de 12% a ser recebida pela Eletrobrás é uma fórmula de compensar êste órgão, uma vez que o mesmo irá emprestar um dinheiro que não é seu, e com o qual poderia pagar dívidas que posteriormente virão vencer-se contra ela das quais pagará 6,5% de juros. Outrossim, há a considerar que o dinheiro que sai das mãos da Eletrobrás, quer seja para a Petrobrás, quer seja para a COPEL, irá proporcionar a estas emprêsas uma rentabilidade notável, tornando-se dessa fôrma, perfeitamente compreensível e exigível mesmo que a Eletrobrás participe, pelo menos, da diferença da taxa de juros.

Cremos que um dos problemas de maior angústia para a Nação, está na deficiência da produção de combustíveis líquidos e gasosos. Produzimos o suficiente para o setor de refino dos derivados de petróleo, porém, falta-nos o principal, o petróleo, num déficit que, calculado à base atual é da ordem de 260 mil barris diários. Houve época em que o Brasil chegou a produzir 105 mil barris diários, porém hoje, apenas 80 mil barris são produzidos, o que nos obriga a importar, diàriamente, 260 mil barris, já que o nosso consumo atinge 340 mil barris diários.

Através de processos de injeção de gases e água no solo e outros, poderemos atingir de novo a produção de até 105 mil barris diários, porém, para isso necessitamos recuperar nossas máquinas perfuratrizes e sondas que se encontram paralisadas, bem como importar compressores de grande porte, custando êstes, cêrca de 200 mil dólares, cada, e aquelas cêrca de 900 mil a um milhão de dólares cada.

A exploração do óleo de xisto que, para produzir, espera com uma reserva estimada em 630 milhões de barris, em uma área de apenas ... 82 km2 — conforme pesquisa feita em São Matheus do Sul, área que representa, apenas 1% da Formação do Irati, cuja riqueza é fácil de se aperceber ao confrontar-se êsse potencial ao estimado no recôncavo baiano, que é de 617 milhões de barris — está aguardando capitais.

Dada, pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação do petróleo, todos os demais problemas estarão, pràticamente, resolvidos, é que valemo-nos da oportunidade para levar êsse capital disponível por tanto tempo para aquêle setor.

Também a COPEL, emprêsa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil Plano para executar. São inúmeras usinas hidrelétricas planejadas naquele Estado, e aguardam capitais para se concretizarem a fim de que criem novas e importantes indústrias naquela unidade da Federação, inclusive a Indústria Petroquímica consequente a exploração do xisto, e que produzirá, só de enxôfre 1.600 toneladas diárias, superando, e muito, o nosso consumo que, atualmente, é de cêrca de 350 toneladas por dia enquanto produzimos, apenas 25 toneladas diárias, indústrias essas que aumentarão de modo extraordinário, as riquezas e rendas nacionais.

A vinculação do têrço da COPEL, através do BNDE, tem o mérito de facilitar o contrato ou convênio com a Eletrobrás, tendo-se em vista que que a COPEL é um órgão de estatura apenas, estatal, ficando reservado ao estabelecimento bancário, como é de praxe, o financiamento desejado, nas condições usuais em que o faz.

Julgamos, pela relevância das emprêsas beneficiadas por nossa emenda que a sintética justificativa que apresentamos é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levaram a apresentá-la.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — *Emilio Gomes.*

Nº 53

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, o seguinte artigo e seu parágrafo:

"Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso *b*, da Cláusula Oitava, do Contrato aprovado pelo Poder Executivo poderão ser cedidas pelas Centrais Elétricas Brasileiras — Eletrobrás, através de contratos com cláusulas de retôrno, antes dos vencimentos das promissórias correspondentes, ou na medida de suas próprias necessidades vencendo juros de 12% ao ano, à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

§ 1º Dessas importâncias, dois têrços serão destinados à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, que os aplicará, exclusivamente, na exploração e lavra de novos poços de petróleo e de xisto".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emilio Gomes.*

Justificativa

O contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessionárias, faculta à Eletrobrás, através de sua cláusula oitava, Inciso B, o direito de converter o pagamento das notas promissórias vencidas, da série 6,5%, em outras, para liquidação posterior, através de emissão de novas promissórias, com o que, caracterizar-se-á o reinvestimento no Brasil, de cêrca de 75% do totol da compra, ao prazo de 45 anos.

Dentro do espírito de aplicação que deseja o govêrno assegurar, ou seja, a reaplicação daqueles capitais, assim deixados no país, em indústria e obras prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual poderá ser cedidos pela Eletrobrás, através de contratos com a cláusula de retôrno antes do vencimento das promissórias correspondentes, ou a medida de suas próprias necessidades, as importâncias que serão convertidas, ressalvando que êsses empréstimos, vencerão juros de 12%.

As exigências de nossa emenda, garantirão a Eletrobrás, o retôrno daqueles capitais, às suas mãos, antes de chegado o momento de solver os seus compromissos, e lhe darão uma compensação com a diferença dos juros, eis que ela paga 6,5% e receberá 12%, ao ano. As razões de garantir-lhe essa diferença são óbvias, já que todos sabemos que, com os capitais por ela transferidos, muitos lucros advirão, tanto para a Petrobrás, quanto para a COPEL, e nada mais justo que conceder-lhe essa pequena compensação.

Cremos que um dos problemas mais angustiantes para a nação é a deficiência de petróleo para o nosso consumo, enquanto sabemos possuí-lo em grandes quantidades, subterrâneamente.

Nossa produção atual é da ordem de 80 mil barris diários contra um gasto de 340 mil barris diários. Já produzimos, antes, até 105 mil barris por dia.

Através de processos de injeção de água e gás no solo e outros, poderemos atingir de novo a produção de 105 até 150 mil barris diários, porém, necessitamos, para isso, de recuperar nossas perfuratrizes, nossas sondas e compressores que estão paralisados, deficientes. Para o perfeito funcionamento dessas máquinas e para aquisição de outras iguais que necessitamos para alcançar, pelo menos, cobrir nosso consumo, necessário se torna que se diga que, um compressor, dos usados pela Petrobrás para injeção do solo, custa cêrca de 200 mil dólares, cada, e uma sonda, cêrca de 900 mil a um milhão de dólares cada.

A exploração do óleo do xisto que para produzir espera, apenas que se instalem as usinas próprias, é uma riqueza incomensurável. Apenas para ilustrar, transcrevo um informe da Revista da Petrobras. Em pesquisa levada à efeito em S. Mateus do Sul, numa área de 82 km2 — não atinge 1% da Formação do Irati — estão estimados em 630 milhões de barris, enquanto no Recôncavo Baiano, estima-se haver cêrca de 617 milhões de barris.

Como se vê, o problema do petróleo, no Brasil, depende, apenas, de capitais e os grandes problemas brasileiros bem como de todo mundo vinculam-se, quase em sua totalidade, ao problema do petróleo, razão porque, valemo-nos da oportunidade para criar-lhe os condições necessárias ao seu almejado desenvolvimento com a aplicação dos capitais que ficarão disponíveis na Eletrobrás através das conversões citadas.

Também a COPEL, emprêsa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidroelétricas planejadas naquêle Estado, e que aguardam capitais para se concretizarem, a fim de que se criem novas e importantes indústrias naquela Unidade da Federação, inclusive a Indústria petroquímica consequente à exploração do xisto, que produzirá, só de enxôfre, 1.600 toneladas, que produzirá, digo, diárias, superando, e muito o nosso consumo, que é de cêrca de 350 toneladas por dia e produzimos apenas 25 toneladas diárias, indústrias essas que aumentarão, de modo extraordinário, as riquezas e rendas nacionais.

Nossa emenda previu um têrço dos capitais para a Petrobrás e um têrço para a COPEL, cujas razões, óbvias, estão na razão direta de suas necessidades e seu campo de ação.

Julgamos, pela relevância das emprêsas que irão se beneficiar através de nossa emenda, que a sintética justificativa que apresentamos, é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levaram a apresentá-la.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emilio Gomes.*

Nº 54

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo e seu parágrafo:

"Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso *b*, da cláusula oitava, do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, deverão ser cedidas pela Centrais Elétricas — ELETROBRÁS, através de contratos que tenham cláusulas de retôrno das mesmas, antes dos vencimentos das promissórias correspondentes, ou na medida de suas próprias necessidades vencendo juros de 12% ao ano, à Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

§ 1º Dessas importâncias, dois têrços serão destinados a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, que os aplicará, exclusivamente, na exploração e lavra de novos poços de petróleo e de xisto."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emilio Gomes.*

Justificativa

O contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessionárias, faculta à Eletrobrás, através de sua cláusula oitava, inciso B, o direito de converter o pagamento das notas promissórias vencidas, da série 6,5%, em outras, para liquidação posterior, através de emissão de novas promissórias, com o que, caracterizar-se-á o reinvestimento no Brasil, de cêrca de 75% do totol da compra, ao prazo de 45 anos.

Dentro do espírito de aplicação que deseja o Govêrno assegurar, ou seja, a reaplicação daqueles capitais, assim deixados no país, em indústria e obras prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual poderá ser cedidos pela Eletrobrás, através de contratos com a cláusula de retôrno antes do vencimento das promissórias correspondentes, ou a medida de suas próprias necessidades, as importâncias que serão convertidas, ressalvando que êsses empréstimos, vencerão juros de 12%.

As exigências de nossa emenda, garantirão a Eletrobrás, o retôrno daqueles capitais, às suas mãos, antes de chegado o momento de solver os seus compromissos, e lhe darão uma compensação com a diferença dos juros, eis que ela paga 6,5% e receberá 12%, ao ano. As razões de garantir-lhe essa diferença são óbvias, já que todos sabemos que, com os capitais por ela transferidos, muitos lucros advirão, tanto para a Petrobrás, quanto para a COPEL, e nada mais justo que conceder-lhe essa pequena compensação.

Cremos que um dos problemas mais angustiantes para a nação é a deficiência de petróleo para o nosso consumo, enquanto sabemos possuí-lo em grandes quantidades, subterrâneamente.

Nossa produção atual é da ordem de 80 mil barris diários contra um gasto de 340 mil barris diários. Já produzimos, antes, até 105 mil barris por dia.

Através de processos de injeção de água e gás no solo e outros, poderemos atingir de novo a produção de 105 até 150 mil barris diários, porém, necessitamos recuperar nossas perfuratrizes, nossas sondas e compressores que estão paralisados, deficientes. Para o perfeito funcionamento dessas máquinas e para aquisição de outras iguais que necessitamos para alcançar, pelo menos, cobrir nosso consumo, necessário se torna que se diga que, um compressor, dos usados pela Petrobrás para injeção do solo, custa cêrca de 200 mil dólares, cada, e uma sonda, cêrca de 900 mil a um milhão de dólares cada.

A exploração do óleo do xisto que para produzir espera, apenas que se instalem as usinas próprias, é uma riqueza incomensurável. Apenas para ilustrar, transcrevo um informe da Revista da Petrobras. Em pesquisa levada à efeito em S. Mateus do Sul, numa área de 82 km2 — não atinge 1% da Formação do Irati — estão estimados em 630 milhões de barris, enquanto no Recôncavo Baiano, estima-se haver cêrca de 617 milhões de barris.

Como se vê, o problema do petróleo, no Brasil, depende, apenas, de capitais e os grandes problemas brasileiros bem como de todo mundo vinculam-se, quase em sua totalidade, ao problema do petróleo, razão porque, valemo-nos da oportunidade para criar-lhe os condições necessárias ao seu almejado desenvolvimento com a aplicação dos capitais que ficarão disponíveis na Eletrobrás através das conversões citadas.

Também a COPEL, emprêsa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidroelétricas planejadas naquêle Estado, e que aguardam capitais para se concretizarem, a fim de que se criem novas e importantes indústrias naquela Unidade da Federação, inclusive a Indústria petroquímica consequente à exploração do xisto, que produzirá, só de enxôfre, 1.600 toneladas, que produzirá, digo, diárias, superando, e muito o nosso consumo, que é de cêrca de 350 toneladas por dia e produzimos apenas 25 toneladas diárias, indústrias essas que aumentarão, de modo extraordinário, as riquezas e rendas nacionais.

Nossa emenda previu um têrço dos capitais para a Petrobrás e um têrço para a COPEL, cujas razões, óbvias, estão na razão direta de suas necessidades e seu campo de ação.

Julgamos, pela relevância das emprêsas que irão se beneficiar através de nossa emenda, que a sintética justificativa que apresentamos, é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levaram a apresentá-la.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emilio Gomes.*

% da Formação do Iratí — estão timados em 630 milhões de barris, quanto no Recôncavo Baiano, es- mo-se haver cêrca de 617 milhões barris.

Como se vê, o problema do petróleo, Brasil, depende, apenas, de capi- is, e os grandes problemas brasi- iros bem como de todo o mundo, nculam-se, quase em sua totalidade, problema do petróleo, razão por- e, valemo-nos da oportunidade para iar-lhe as condições necessárias ao u almejado desenvolvimento com a licação dos capitais que ficarão dis- níveis na Eletrobrás, através as nversões citadas.

Também a COPEL, emprêsa de onomia mista em que o Estado do raná é o maior acionista, tem pela nte um extenso e difícil plano para ecutar. São inúmeras usinas hidro- t r i c a s planejadas naquele Estado, que aguardam capitais para se con- etizarem, a fim de que se criem no- s e importantes indústrias naquela hidade da Federação, inclusive a lústria petroquímica conseqüente à ploração do xisto, que produzirá, de enxofre, 1.600 toneladas diárias, perando, e muito, o nosso con- e anda por volta de 350 toneladas rias contra uma produção de 25 neladas por dia indstrias essas que mentarão de modo extraordinário, riquezas e rendas nacionais.

Nossa emenda previu um têrço dos bitais para a Petrobrás e o têrço tante para a COPEL, cujas razões, vias, estão na razão direta de suas essidades e seu campo de ação

Julgamos pela relevância das em- sas que serão beneficiadas através nossa emenda, que a sintética Jus- cativa que apresentamos, é sufi- nte para convencer os Senhores mbros do Congresso Nacional das vadas razões que nos levarem a esentá-la.

Sala das Comissões, 20 de setembro 1964. — Deputado *Emilio Gomes*.

Nº 55

Acrescente-se ao Projeto o seguinte igo:

Art. ..... As importâncias a serem ivertidas na forma do inciso b, usula oitava do contrato aprova- pelo Poder Executivo, poderão ser idas pela Centrais Elétricas Bra- iras S. A. — ELETROBRÁS, atra- de contratos com cláusula de re- no antes do vencimento das pro- sórias correspondentes, vencendo os de 12% ao ano, à Petróleo Bra- iro S. A. — PETROBRÁS, e à mpanhia Paranaense de Energia trica — COPEL".

ala das Comissões, 20 de setembro 1964. — *Emilio Gomes*.

Justificativa

o Contrato aprovado pelo Poder ecutivo para a compra das conces- nárias, conforme minuta constante Avulso, faculta à Eletrobrás, pela usula oitava, inciso b, o direito converter o pagamento das notas missórias vencidas, da série 6,5%, outras, para liquidação posterior, vés emissão de novas promissó- s, com que se caracterizará o rein- imento no Brasil, de cêrca de do total da compra, ao prazo de anos.

entro do espírito de aplicação que eja o Govêrno assegurar, ou seja, reaplicação daqueles capitais, as- deixados no país, em indústrias oritárias e indispensáveis ao de- volvimento nacional, apresentamos resente emenda ao Projeto de Lei 5, de 1964, pela qual poderão ser nsferidos um têrço à COPEL e têrços à PETROBRÁS, as im- tâncias assim obtidas, ressalvan- que tal transferência será feita vés de contrato ou convênio, com usulas de vencimento anterior ao promissórias da responsabilidade da ELETROBRÁS, e com taxa de juros de 12% ao ano.

A taxa de 12% de juros a ser recebida pela ELETROBRÁS, é uma forma de compensar êste órgão, uma vez que o mesmo irá emprestar um dinheiro que não é seu, e com o qual poderia pagar dívidas que, posteriormente, virão vencer-se contra ela, e sôbre as quais terá que pagar juros de 6,5%. Outrossim, há a considerar que o dinheiro que sai das mãos da ELETROBRÁS, quer seja para a PETROBRÁS, quer seja para a COPEL, irá proporcionar a estas emprêsas uma rentabilidade notável, tornando-se dessa forma, perfeitamente compreensível e exigível mesmo, que a ELETROBRÁS participe, pelo menos, da diferença da taxa de juros.

Cremos que um dos problemas de maior angústia para a nação, está na deficiência da produção de combustíveis líquidos e gasosos. Produzimos o suficiente para o setor de refino dos derivados de petróleo, porém, falta-nos o principal, o petróleo, num deficit que calculado à base atual, é da ordem de 260 mil barris diários. Houve época em que o Brasil chegou a produzir 105 mil barris diários, porém, hoje, apenas, 80 mil barris são produzidos, o que nos obriga a importar, diàriamente, aquele total, já que nosso consumo atinge 340 mil barris diários.

Através de processos de injeção de gases e água no solo e outros, poderemos atingir de nôvo a produção anterior, e até 150 mil barris diários, porque para isso, necessitamos recuperar compressores de alto porte, as nossas máquinas perfuratrizes e sondas, as quais, em sua maioria, encontram-se paralisadas, e seu custo é da ordem de cêrca de 200 mil dólares, cada, para os compressores, e 900 mil a um milhão de dólares, cada, para as sondas.

A exploração do óleo de xisto que, para produzir, espera com uma reserva estimada em 630 milhões de barris, em uma área de apenas 82 Km2 — conforme pesquisa feita em S. Mateus do Sul, área que representa, apenas, 1% da Formação do Iratí, cuja riqueza é fácil de se aperceber confrontando-a a estimativa do Recôncavo Baiano que é da ordem dos 617 milhões de barris — apenas, capitais.

Dada, pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação do petróleo, todos os demais problemas estarão, praticamente, resolvidos, é que nos valemos da oportunidade para levar êsse capital disponível, por tanto tempo, para aquele setor.

Também a COPEL, emprêsa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidrelétricas planejadas naquele Estado, e aguardam capitais para se concretizarem, a fim de que se criem novas e importantes indústrias naquela Unidade da Federação, inclusive a indústria petroquímica, consequente à exploração do xisto, e que produzirá, só de enxofre, 1.600 toneladas diárias, superando, e muito, o nosso consumo que, atualmente, é de cêrca de 350 toneladas por dia, contra uma produção de, apenas, 25 toneladas diárias, indústrias essas que aumentarão de modo extraordinário as riquezas e rendas nacionais.

Julgamos, pela relevância das emprêsas beneficiadas por nossa emenda que a sintética justificativa que apresentamos, é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levaram a apresentá-la.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1964. — *Emilio Gomes*.

Nº 56

Acrescente-se ao Projeto nº 5, de 1964, o seguinte artigo e seus parágrafos:

"Art. As importâncias a serem convertidas na forma do Inciso *b*, da cláusula oitava do contrato aprovado pelo Poder Executivo, deverão ser transferidos à Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRÁS, e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

§ 1º Dessas importâncias, dois têrços, serão destinados à Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS, que os aplicará, exclusivamente na exploração e lavra de novos poços de petróleo e do xisto.

§ 2º As importâncias transferidas deverão ser retornadas à Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRÁS, antes de vencidas as promissórias correspondentes ou à medida das necessidades desta e vencerão juros de 12% ao ano.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emilio Lopes*.

Justificativa

A cláusula oitava, Inciso *b*, da minuta do contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessionárias, pela Eletrobrás, confere a esta, o direito de converter o pagamento das notas promissórias da série 6,5%, em outras para liquidação posterior, através de emissão de novas promissórias, com que se caracterizará o reinvestimento no Brasil, de cêrca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Assim sendo e dentro do espírito de aplicação que desejava o govêrno assegurar ou seja a reaplicação daqueles capitais em indústrias prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual autorizamos a ELETROBRAS transferir as importâncias assim obtidas, na proporção de dois têrços para a Petrobrás e um têrço para financiamento à COPEL para a execução de seu Plano de Eletrificação do Estado do Paraná.

Fizemos constar no § 2º que as importâncias assim transferidas, deverão sê-lo através de um contrato ou convênio entre aquêles órgãos — deverão ser retornadas à Eletrobrás, antes que se vençam as promissórias correspondentes, e que vencerão juros de 12%.

A taxa de juros de 12% a ser recebida pela Eletrobrás é uma fórmula de compensar êste órgão, uma vez que o mesmo irá emprestar um dinheiro que não é seu, e com o qual poderia pagar dívidas que posteriormente verão vencer-se contra ela, das quais pagará 6,5% de juros. Outrossim há de considerar que o dinheiro que sai das mãos da Eletrobrás, quer seja para a Petrobrás, quer seja para a COPEL, irá proporcionar a estas empresas uma rentabilidade notável, tornando-se dessa forma, perfeitamente compreensível e exigível mesmo, que a Eletrobrás participe, pelo menos, da diferença da taxa de juros.

Cremos que um dos problemas de maior angústia para a nação, está na deficiência da produção de combustíveis líquidos e gasosos. Produzimos o suficiente para o setor de refino dos derivados de petróleo, porém, falta-nos o principal o petróleo, num deficit que, calculamos, digo calculado a base atual é da ordem de 260 mil barris diários. Houve época em que o Brasil chegou a produzir 105 mil barris diários, porém, hoje, apenas 80 mil barris são produzidos, o que nos obriga a importar, diàriamente, 260 mil barris, já que o nosso consumo atinge 340 mil barris diários.

Através de processos de injeção de gases e água no solo e outros, poderemos atingir de novo a produção de até 150 mil brris diários, porém, pa a isso necessitamos recuperar nossas máquinas perfuratrizes e sondas que se encontram paralizadas, bem como importar compressores de grande porte, custando êstes, cêrca de 200 mil dólares, cada, e aquelas cêrca de 900 mil a um milhão de dólares cada.

A exploração do óleo de xisto que para produzir, espera com uma reserva estimada em 630 milhões de barris, em uma área de apenas 82 Km2 — conforme pesquisa feita em São Mateus do Sul, área que apresenta, apenas, 1% da Formação de Iratí, cuja riquesa é fácil de se aperceber ao confrontar-se êsse potencial ao estimado no recôncavo baiano, que é de 617 milhões de barris — esta aguardando capitais.

Dada, pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação do petróleo, todos os demais problemas estarao, praticamente, resolvidos, é que valemo-nos da oportunidade para levar êsse capital disponível por tanto tempo para aquele setor.

Também a COPEL, emprêsa de economia mista em que o Estado do Paraná o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil Plano para executar. São inúmeras u inas hidroeltricas planejadas naquele Estado, e aguardam capitais para se concretizarem a fim de que criem novas e importantes indústrias naquela unidade da Federaçao, inclusiva a Indústria Petroquimica consequente à exploração do xisto, e que produzira, só de enxôfre 1.600 toneladas diárias, superando, e muito o nosso consumo que, atualmente, é de cêrca de 350 toneladas por dia enquanto produzimos apenas 25 toneladas diárias, indústrias essas que aumentarão de modo extraordinário, as riquesas e rendas nacionais.

Julgamos, pela relevância das empresas beneficiadas por nossa emenda o que a sintética justificotiva que apresentamos, é suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões que nos levaram a apresentá-la.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emilio Lopes*.

Nº 57

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo e seu parágrafo:

"Art. As importâncias a serem convertidas na forma do inciso *b*, da cláusula oitava do contrato aprovado pelo Poder Executivo, poderão ser transferidas à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, que assumirão os respectivos encargos.

§ 1º Dessas importâncias, dois terços serão destinados à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, que os aplicará, exclusivamente, na exploração e lavra de novos poços de petróleo e óleo do xisto, e o têrço restante, a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, aplicá-los-á em seu plano de eletrificação".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emilio Gomes*.

Justificativa

A cláusula oitava, inciso *b*, da minuta do contrato aprovado pelo Poder Executivo para a compra das concessionárias pela Eletrobrás, confere a esta, o direito de converter o pagamento das notas promissórias da série 6,5%, em outras, para liquidação posterior, através emissão de novas promissórias, com o que se caracterizará o reinvestimento no Brasil, de cêrca de 75% do total da compra, ao prazo de 45 anos.

Claro está que a própria Eletrobrás virá a necessitar daquelas importân-

cias, ou de parte delas, para o seu desenvolvimento, porém, devemos admitir que suas necessidades não absorverão tôdas as importâncias convertidas, imediatamente.

Assim sendo e dentro do espírito de aplicação que deseja o govêrno assegurar, ou seja, a reaplicação daquêles capitais em indústrias prioritárias e indispensáveis ao desenvolvimento nacional, apresentamos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 5, de 1964, pela qual autorizamos a Eletrobrás a transferir as importâncias *assim obtidas, na proporção de dois* têrços para a Petrobrás e o têrço restante à COPEL, porém, ressalvando que essas transferências levarão consigo os respectivos encargos, isto é, a obrigação de pagamento nos vencimentos, mas os juros devidos.

Cremos que um dos problemas de maior angústia para a nação, está na deficiência da produção de combustíveis líquidos ou gasosos. Produzimos o suficiente para o setor de refino dos derivados de petróleo, porém, falta-nos o principal o petróleo, num deficit que, calculado a base atual, é da ordem de 260 mil barris diários. Houve época em que o Brasil produzia até 105 mil barris por dia, porem, hoje apenas 80 mil barris diários são produzidos, o que obriga-nos a importar, diàriamente, 260 mil barris, já que o nosso consumo atinge a 340 mil barris por dia.

A produção atual poderá, por processos de recuperação, atingir novamente o quantitativo anterior de extração, ou mesmo superá-lo, até o limite de 150 mil barris diários, porém, para alcançar-se isto, necessário se torna adquirir compressores de grande porte, cujo preço atinge cêrca de 200 mil dólares, cada.

A aquisição dêsses compressores, todavia, não nos livraria, ainda, dos gravames da importação ...

No campo da pesquisa de novos poços de onde possamos extrair mais petróleo — todos sabem que estamos muito aquém, do desejado, pois os processos são caros e demorados, — além de, nem sempre exatos. Para a sua continuidade necessitará a Petrobrás de adquirir novos perfuradores ou sondas, cêrca de 30, custando cada uma cêrca de 500 mil e um milhão de dólares.

Também a exploração de óleo de xisto, que para produzir espera, numa reserva estimada em 630 milhões de barris, numa área escolhida de ..... 82 km2 — conforme pesquisa efetuada em São Mateus do Sul, área esta que representa menos de 1% da Formação do Irati, cuja riqueza é fácil aperceber-se ao confrontarmos êsse potencial ao estimado no recôncavo baiano que é de 617 milhões de barris — *espera e necessita de grandes* capitais.

Dada pois, a enorme importância do petróleo para o desenvolvimento nacional, e compreendendo que, quando o Brasil se libertar da importação do petróleo, todos os demais problemas estarão mais fàcilmente resolvidos, é que, valemo-nos da oportunidade para levar êsse capital quando disponível, por tanto tempo, para aquêle setor.

Também à COPEL, emprêsa de economia mista em que o Estado do Paraná é o maior acionista, tem pela frente um extenso e difícil plano para executar. São inúmeras usinas hidro-elétricas planejadas naquêle Estado, e que aguardam capitais para se concretizarem, a fim de que se criem novas e importantes indústrias naquela Unidade da Federação, inclusive, a indústria petroquímica consequente à exploração do xisto, a qual produzirá, só de enxôfre 1.600 toneladas por dia, superando, e muito, o nosso consumo atual que é de cêrca de 350 toneladas diárias, contra um total de produção diária de apenas, 25 toneladas, aumentando dêsse modo, as riquezas e rendas nacionais.

Julgamos pela relevância das emprêsas beneficiadas que o sintetismo desta justificativa é o suficiente para convencer os Senhores Membros do Congresso Nacional das elevadas razões de nossa emenda.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Emilio Gomes*.

Nº 58

Acrescente-se ao Projeto, o seguinte artigo:

"Artigo. Na hipótese de Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, estarem condições, à época, de fazer uso da conversão de que trata a Cláusula Oitava, Inciso b, do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, as importâncias respectivas deverão ser entregues, metade ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico que assumirá os encargos correspondentes e a empregará no financiamento às obras de ampliação da Sociedade Termo-Elétrica do Capivari S. A. — SOTELCA, ou naquelas com financiamento externo com equipamentos importados e já registrados na SUMOC; e a outra metade ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que também assumirá os encargos respectivos, para que dê prosseguimento ao Plano Rodoviário Nacional, no Estado de Santa Catarina".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1964. — Deputado *Alvaro Catão*.

Justificativa

O Estado de Santa Catarina, tem sido o filho engeitado da União.

Cercado por dois grandes Estados, ao norte e ao sul, que sempre se fizeram representar nos colégios que decidem na República — dessa forma sempre beneficiados pela União — sempre é tido como contemplado pelas verbas e financiamentos que têm sido, realmente, carreados para seus vizinhos.

A SOTELCA, Sociedade de Economia Mista, de que o Estado é o maior acionista, enfrenta problemas financeiros que dificultam sua expasão e consneqüente atendimento às necessidades do povo catarinense, onde a demanda de energia elétrica — como do resto todo o país — atinge a índices dos mais elevados.

O Plano de Eletrificação do Estado a cargo da SOTELCA o que virá resolver o seu problema energético, se não obtiver financiamento federal para sua eqecução, dificilmente alcançará o fim.

O plano rodoviário federal, na parte existente em Santa Catarina, ainda não poude realizar-se, sendo voz corrente naquêle Estado que a BR-2, que liga o Rio de Janeiro à Pôrto Alegre, sòmente passou por ali, porque não poderia saltá-lo. Inúmeras outras BRs. cortam e cruzam aquêle Estado, porém, além de não estarem pavimentadas, muitos trechos, ainda não estão, sequer, construídos. As constantes reclamações que temos feito ao órgão responsável têm sido respondidas com a indefectível "faltas de recursos".

Outro problema que assola nosso Estado é o financiamento para importantes indústrias, de caráter altamente prioritário, que se constituíram e conseguiram financiamento externo para equipamentos a serem importados e os devidos registros na SUMOC, porém não conseguiram, ainda, financiamento para as obras civis que se fazem necessárias.

Entendemos que na hipótese da Eletrobrás estar em condições, à época, de usar as conversões de que trata a Cláusula Oitava, inciso b, do Contrato aprovado pelo Poder Executivo, para a compra das Concessionárias, nada mais justo que as importâncias respectivas, sejam entregues ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que assumirá os encargos correspondentes, para que êsse estabelecimento bancário possa financiar a SOTELCA, ou as indústrias que se instalarem no Estado de Sasta Catarina e que tenham obtido financiamento externo para aquisição de equipamentos a serem importados e que tenham os devidos registros na SUMOC, e parte entregues ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para que êste prossiga no Plano Rodoviário do Estado de Santa Catarina, já que não se pode compreender que, podendo o país protocolar o pagamento dos encargos referidos para muitos anos depois, o faça antes, quando tem fome de capitais.

As razões expostas são suficentes — em nosso entendmento para que os Senhores Membros do Congresso Nacional aprovem a emenda que apresentamos.

Sala das Sessões 20 de setembro de 1964. — Deputado *Alvaro Catão*.

Ng 59

Suprima-se a letra b da cláusula nona:

Justificação

Havia apenas um *memorandum* de entendimento.

A transação não estava fechada.

Não se pode, pois, falar em mora, ou compensação pelo descumprimento do que não tinha existência jurídica.

Sem inadiplência não há mora.

Demais, compensação pelo que?

A AMFORP continuou na posse dos bens e direitos objetos da transação gerindo-os administrando-os com absoluta liberdade.

O argumento de que a partir de 1º de janeiro de 1963, a AMFORP administrativa as emprêsas em nome da compradora, é especioso. Não tem qualquer valimento moral ou jurídico.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Deputado *Getulio Moura*.

Nº 60

Consigne-se na cláusula décima, em substituição ao que nela se contém o seguinte:

"As notas promissórias serão redigidas em idioma português e terão no verso uma tradução para o inglês. Tôdas essas notas serão emitidas nos Estados Unidos do Brasil, serão redigida pela lei do lugar da emissão e entregues à AMFORP na sede da Eletrobrás".

Justificação

Nos contratos de compra e venda, o comprador, via de regra, é que escolhe o lugar da transação cartório, etc.

Na hipótese vigente quando o Govêrno do Brasil é interveniente na transação na condição de fiador, por que alterar essa praxe, êsse uso, êsse costume para emitir, no exterior, promissórias de responsabilidade direta da Eletrobrás emprêsa de economia mista, de caráter quase estatal, pois a União é detentora da maioria absoluta de suas ações;

Porque a língua de Camões, de Rui Barbosa, de Coelho Neto de Machado Assis, de tanta riqueza verbal, não serve para traduzir, com fidelidade, os dizeres e algarismos prosáicos notas promissórias?

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — *Getúlio Moura*.

Nº 61

Suprimam-se as cláusulas décima primeira e dia, na segunda da minuta de contrato.

Justificação

Não se justifica a isenção absoluta de impostos, taxas e emolumentos, presentes e futuros, de que se quer beneficiar a vendedora.

O de que se cogita não é apenas a isenção de tributos ou emolumentos devidos no ato do contrato. E' uma isenção indisseminnada que cabe a vendedora fora e acima das leis fiscais do Brasil no tempo e no espaço.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — *Getúlio Moura*.

Nº 62

Da cláusula décima quarta, excluem-se as expressões: "ficando entendido que os Diretores das Companrias de Operação e os da Auxiliar, mesmo aquêles que sòmente tenham exercido cargos de diretoria devem ser considerados empregados do mesmo grupo, e considerados salários os seus honorários".

Justificação

Diretor não é empregado. Honorários não se confundem com salários.

A indenização, na hipótese, não se justifica.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Getúlio Moura.

Nº 63

Substitua-se à cláusula 18 do Contrato, pela seguinte:

I — O preço de compra mencionado na cláusula 4ª, entendido como preço máximo, será verificado dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do momento da assinatura do contrato.

II. I — A verificação do patrimônio da emprêsa será feita por uma comissão de tombamento composta de um representante da maioria e um representante da minoria no Congresso, um representante da Eletrobrás e um representante da CEMIG. Esta comissão de cúpula nomeará quantas comissões forem necessárias para efetuar os levantamentos nos diversos Estados das quais fará parte, necessàriamente, um representante da Eletrobrás, um da CEMIG e um do Estado a que estiver vinculada a subsidiária.

II — No tombamento dos bens da concessionária deverão ser considerados:

II. I — Valor histórico de custo ou aquisição do patrimônio das concessionárias.

II. II — Análise do patrimônio acima indicado na qual conste:

a) os investimentos feitos em dólares americanos resultantes da transformação, digo, da transferência de capital da AMFORP e BEPCOP, do exterior para as subsidiárias.

b) Os reenvestimentos feitos em cruzeiros resultantes das atividades da emprêsa no país.

II.III — Valor do ativo reavaliado feito de acôrdo com a legislação anterior à Lei nº 4.357 de 16.7.64.

II.IV — Análise do patrimônio total da emprêsa (composição, qualidade e tempo de instalação) no qual fique constatado o seu estado de obsolescência;

II.V — Valor das plantas dcada que representam aquela parcela de acêrvo das subsidiárias a elas entregues por coletividades, Municípios ou Estados consideradas patrimônio público para serem servidos pelos serviços de energia elétrica dentro da áreas de concessão.

II.VI — Valor total da indenização do pessoal, de acôrdo com a consolidação das leis do trabalho.

III — Do preço de compra mencionado na cláusula 4ª, serão deduzidos os valores constantes dos itens II.I — b. II.IV, II.V e II.VI.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — Getúlio Moura.

Nº 64

A parte final da cláusula vigésima quarta passa a ter a seguinte redação:

"Este contrato é celebrado em Brasília, Estados Unidos do Brasil, no dia, mês e ano acima mencionados".

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 164. — *Noronha Filho*.

Nº 65

No cláusula vigésima quarta acenue-se, em substituição ao que nela e contém em sentido contrário, o eguinte:

"As notas promissórias, redigidas m português, conterão no verso uma radução em inglês, prevalecendo em elação a estas notas promissórias, em aso de dúvida, o texto em português".

Justificação

O original do contrato será em portugês (cláusula vigésima quarta) e será acompanhado de uma via em inglês, prevalecendo sempre, em caso de dúvida, o original em português.

Verifica-se, assim, que o principal — o contrato — é redigido em idioma português enquanto o acessório — as promissórias — são em língua inglesa.

Não encontramos justificativa para essa anômalia.

Daí a nossa emenda que procura dar uniformidade, harmonia e coerência aos documentos da transação.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1964. — *Getúlio Moura.*

ÍNDICE DAS EMENDAS EM ORDEM ALFABÉTICA

Número	Nome	Alteração proposta
30	Álvaro Catão	Acrescenta ao projeto novo artigo e parágrafo.
10	Álvaro Catão	Acrescenta parágrafo ao artigo 2º.
58	Álvaro Catão	Acrescenta artigo.
3	Bento Gonçalves	Substitutiva integral.
2	César Prieto e outros Srs. Deputados	Substitutiva integral.
8	Desiré Guarani	Supressiva ao art. 2º.
24	Edilson de Melo Távora	Acrescenta parágrafo ao artigo 2º.
52	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §§
53	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §
54	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §
55	Emílio Gomes	Acrescenta artigo
56	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §§
57	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §§
29	Emílio Gomes	Acrescenta artigo e §
44	Geraldo Freire	Acrescenta artigo onde couber.
59	Getúlio Moura	Suprime a letra b, da cláusula 9ª
60	Getúlio Moura	Modifica a redação da cláusula 10ª.
61	Getúlio Moura	Suprima a cláusula 11ª
62	Getúlio Moura	Exclue expressões da cláusula 14ª.
65	Getúlio Moura	Modifica a redação da 24ª cláusula.
32	Getúlio Moura	Acrescenta artigo
33	Getúlio Moura	Acrescenta artigo onde couber.
48	Jales Machado	Acrescenta artigo e §
49	João Herculino	Acrescenta artigo e §§ onde convier.
50	João Herculino	Acrescenta artigo e §§ onde convier.
51	João Herculino	Acrescenta artigo e § onde convier.
63	João Herculino	Substitua a cláusula 18ª.
16	José Ermírio de Moraes	Acrescenta § ao artigo 2º.
17	José Ermírio de Moraes	Acrescenta § ao artigo 2º.
18	José Ermírio de Moraes	Acrescenta § ao artigo 2º.
9	José Ermírio de Moraes	Dá nova redação ao art. 3º.
25	José Ermírio de Moraes	Suprime o art. 6º.
34	José Ermírio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber
35	José Ermírio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
36	José Ermírio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
37	José Ermírio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
38	José Ermírio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
42	José Ermírio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
43	José Ermírio de Moraes	Acrescenta artigo onde couber.
1	João Agripino	Substitutivo integral.
11	João Agripino	Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º.
12	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
13	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
14	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
15	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
19	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
20	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
21	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.

Número	Nome	Alteração proposta
22	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
23	João Agripino	Acrescenta § ao artigo 2º.
4	Noronha Filho	Dá nova redação ao art. 9º.
7	Nelson Maculan	Dá nova redação ao artigo 2º.
64	Noronha Filho	Dá nova redação a parte final da cláusula 24ª.
28	Noronha Filho	Dá nova redação ao artigo 1º.
26	Noronha Filho	Suprime o art. 6º.
5	Teófilo Andrade	Acrescenta expressão final do Artigo 1º.
8	Teófilo Andrade	Modifica redação do artigo 2º.
27	Teófilo Andrade	Dá nova redação ao artigo 6º.
31	Teófilo Andrade	Acrescenta artigo onde couber.
39	Oswaldo Lima Filho ..	Acrescenta artigo onde couber.
40	Oswaldo Lima Filho ..	Acrescenta artigo onde couber.
41	Oswaldo Lima Filho ..	Acrescenta artigo onde couber.
45	Unirio Machado e outros Srs. Deputados	Acrescenta artigo onde couber,
46	Unirio Machado e outros Srs. Deputados	Acrescenta artigo onde couber.
47	Unirio Machado e outros Srs. Deputados	Acrescenta artigo onde couber.

Obsv.: Tôdas as Emendas foram aceitas, preliminarmente, para exame do Relator e da Comissão.

PRESIDÊNCIA

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 22 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.006-B-64, na Câmara dos Deputados, e nº 75-64, no Senado Federal, que institui sistema para promover a construção de habitações de interêsse social, tendo Relatório, sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	Nº IV do art. 4º (palavras vetadas);
2	Nº V do art. 4º (totalidade);
3	§ 2º do art. 5º (palavras vetadas);
4	§§ 7º e 8º do art. 5º (totalidade);
5	Nº II do art. 8º (palavras vetadas);
6	§ 1º do art. 9º (palavras vetadas);
7	A palavra "federais"
8	— no § 1º do art. 10; — no § 4º do art. 39; No § 1º do art. 10 as palavras: "controladas direta ou indiretamente pela União Federal..."
9	As palavras "de Planos Diretores" e "Planos Diretores" — do nº VI do art. 17; — do nº VII do art. 24;
10	As palavras "serviços e equipamentos urbanos": — do nº VIII do art. 17; — do nº VII do art. 24;

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 23 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minuto

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.006-B-64 na Câmara dos Deputados e nº 75-64 no Senado Federal, que institui sistema para promover a construção de habitações de interêsse social, tendo Relatório sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	As palavras "...de construção..." — do nº VIII do art. 17; — do nº VI do art. 24;
2	as palavras "e que obedeçam às normas técnicas fixadas pel Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo."
3	N. X do art. 18 (totalidade)
4	Do art. 19 a palavra "sòmente"
5	§ 1º do art. 21 (totalidade);
6	§ 1º do art. 24 (palavras vetadas);
7	§ 2º do art. 24 (palavras vetadas);
8	§ 3º do art. 24 (palavras vetadas).
9	§ 1º do art. 28 (totalidade);
10	§ 2º do art. 34 (totalidade);
11	Art. 50 (palavras vetadas).

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 24 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minuto

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.006-B-64 na Câmara dos Deputados e nº 75-64 no Senado Federal, que institui sistema para promover a construção de habitações de interêsse social, tendo Relatório sob nº 15, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	Art. 54 (palavras vetadas);
2	§ 1º do art. 54 (palavras vetadas);
3	§ 2º do art. 54 (palavras vetadas);
4	§ 3º do art. 54 (totalidade);
5	§ 6º do art. 54 (totalidade);
6	Alínea "i" do art. 55 (totalidade);
7	§ 2º do art. 55;
8	Parágrafo único do art. 56;
9	Do § 3º do art. 65 as palavras: "as Fundações";
10	Do § 3º do art. 65 as palavras: "...em Brasília..." e "...d Brasília."

Convocação de sessão conjunta para receber a visita de Chefe de Estado Estrangeiro

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 1º, § 1º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, e sessão conjunta, a realizar-se no dia 23 do mês em curso, às 16 horas e minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem a visita de Sua Excelência o Senhor Leopold Sédar Senghor, Presidente do Senegal.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23 e 24 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.006-B, de 1964, na Câmara e nº 75, de 1964, do Senado

que institui sistema para promover a construção de habitações de interêsse social.

Senado Federal, 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de ..... Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agôsto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do sêlo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei n.º 2.098-B-64, na Câmara e n.º 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.084-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de outubro, do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.140-B-64, na Câmara e nº 112-64, no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal (veto parcial) e

— ao Projeto de Lei nº 104-B-63, na Câmara e nº 35-64, no Senado, que dá nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26-8-60 — Lei Orgânica da Previdência Social (veto total).

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 159ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Martins Junior
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel
Gonçalves de Abrantes
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
Dylton Costa
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Armando Stomi
José Ellas
Filinto Müller
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Guido Mondin
Daniel Krieger (33).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE
OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.348, encaminhando à revisão do Senado o seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara Nº 168, de 1964

(Nº 2.215-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Prorroga a vigência da Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de novembro de 1964, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Legislação Social.

PARECER

Parecer nº 1.035, de 1964

Sôbre a Emenda ao Projeto de Resolução nº 41, de 1963, da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, o Sr. Antônio Carlos de Nogueira, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

Tendo sido retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução nº 41, de 1963, em vista de questão de ordem levantada em Plenário pelo Senador Aloysio de Carvalho, para que o Projeto mencione a partir de que data deve ser dada a exoneração requerida pelo Auxiliar Legislativo, PL-10, Antônio Carlos de Nogueira, o Sr. 1º Secretário, Senador Ruy Palmeira, em Parecer oferecido à Comissão Diretora, sugeriu a Emenda seguinte:

"Acrescente-se ao artigo único do Projeto, em seguida à expressão "a pedido", o seguinte:

"em 10 de fevereiro de 1963".

No Plenário, em sessão do dia 17 de março de 1964, todavia, o Sr. Senador Heribaldo Vieira levantou nova questão de ordem sôbre a exatidão da data mencionada na Emenda, esclarecendo que a data deva ser 10 de janeiro de 1963, quando ocorreu a vacância, sendo novamente, retirado o Projeto da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário, Senador Dinarte Mariz, achando procedente a questão de Ordem, ofereceu à Comissão Diretora, nova Emenda, assim redigida:

"em 31 de janeiro de 1963".

O Exmo. Sr. Presidente manda distribuir o processo ao Sr. Senador Heribaldo Vieira, a êsse passo, fazendo parte da Comissão Diretora, para que sôbre a nova Emenda do 1º Secretário.

Tudo bem examinado, verificamos que:

a) Antonio Carlos de Nogueira, em requerimento datado de 10-11-1963, pediu exoneração do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 31 de janeiro de 1963, sem declarar o motivo determinante do seu pedido;

b) que, consoante informação do Senhor 1º Secretário, Senador Ruy Palmeira, o pedido decorreu de haver o funcionário tomado posse em cargo público do Poder Executivo, em 10 de janeiro de 1963;

c) que o Sr. Diretor-Geral mandou sustar os pagamentos ao Sr. Antônio Carlos de Nogueira, a partir de 17-V-1963;

d) que se acham depositados no Banco do Brasil, à disposição do Senado Federal, as importâncias pagas a Antônio Carlos de Nogueira, a partir da data do seu afastamento, ou seja 10-1-1963, quando o mesmo assumiu cargos público do Poder Executivo.

Assim sendo, chegamos à conclusão de que a exoneração deve ser concedida a partir de 10-1-1963 e não a partir de 10-11-1963, como sugere o Sr. 1º Secretário, Senador Ruy Palmeira, ou 31-1-1963, como propõe o Sr. Primeiro Secretário, Senador Dinarte Mariz, pois a vaga no cargo, segundo dispõe o artigo 140, § 3º, inciso IV, da Resolução nº 6, de 1960, ocorre na data da posse em outro cargo e a data em que Antônio Carlos de Nogueira tomou posso no cargo público do Poder Executivo e ocorreu a vacância no cargo legislativo que ocupava, foi 10-1-1964.

Ainda, consideramos que o ato exoneratório deve mencionar o dispositivos legal do seu fundamento, pelo que sugerimos, que a Emenda deve ser vasada, nos têrmos que, a seguir, passamos a redigir.

Emenda

Ao Projeto de Resolução nº 41, de 1963.

Intercale-se, no artigo único do Projeto, entre as palavras "a pedido" e "do cargo", *as seguintes:*

"em 10 de janeiro de 1963, de acôrdo com o artigo 140, e § 1º, I e § 3º, IV da Resolução nº 6, de 1960".

Justificação

Antônio Carlos de Nogueira, em 10 de fevereiro de 1963, requereu que lhe fôsse concedida exoneração do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, da Secretaria do Senado Federal, a partir de 31 de janeiro de 1963.

Verifica-se, entretanto, das informações que instruem o processo que dito funcionário tomou posse do cargo público do Poder Executivo em 10 de janeiro 1963 e que se acham depositadas no Banco do Brasil, à disposição do Senado, as quantias que lhe foram pagas a partir da data do seu afastamento do cargo legislativo, que não pode ser outra senão aquela em que tomou posse em outro cargo do Poder Executivo, isto é, 10 de janeiro de 1963.

A exoneração a pedido tem assento no artigo 140, I, i, 1º da Resolução nº 6, de 1960.

É lido o seguinte

Requerimento nº 377, de 1964

Requeremos à mesa, nos têrmos do Regimento Interno, sejam renovados aos diversos órgãos do Poder Executivo abaixo mencionados os seguintes pedidos de informação, até hoje não atendidos, embora encerrem assuntos de grande interêsse nacional, e já tenham sido encaminhados, todos, há mais de dois meses:

Número de Ordem	Nº do Req.	Data	Órgão
1	51-64	31-3-64	Ministério da Indústria e do Comércio.
2	69-64	13-4-64	Ministério de Viação e Obras Públicas.
3	83-64	20-4-46	Gabinete Civil da Presidência da República.
4	90-64	27-4-64	Ministério de Agricultura.
5	93-64	28-4-64	Ministério da Fazenda.
6	158-64	15-6-64	Ministério da Fazenda.
7	162-64	10-6-64	Ministério da Agricultura.
8	214-64	7-7-64	Ministério da Indústra e do Comércio.

Justificação

O objetivo do presente requerimento é insistir junto a órgãos do Poder Executivo em pedidos de informações cujo atendimento é indispensável à boa marcha de nossas atividades legislativas.

Para o perfeito desempenho das tarefas de Congressista, estamos sempre a necessitar esclarecimentos do Poder Executivo, sôbre diversos assuntos da vida nacional, e nada mais justo do que recebermos dessas autoridades um tratamento atencioso.

Da minha parte, porém, posso dizer, conforme discriminação acima, que informações solicitadas até há mais de cinco meses ainda não mereceram consideração.

Os assuntos tratados nesses requerimentos são todos de interêsse nacional e não sei a que atribuir a desatenção dos senhores ministros.

Na verdade, hoje como ontem, muitos titulares de Pastas do Govêrno pouco vêm à Capital da República, havendo mesmo motivo para temer-se mais escasselem estas vindas, com a volta recente ao sistema de realizarem-se no Estado da Guanabara as reuniões ministeriais. Isto, porém, não justifica o comportamento descortês.

Esse descuido traz graves prejuízos ao Congresso e, creio mesmo, às vêzes irreparáveis.

No caso presente, as informações solicitadas e ainda não fornecidas são preciosíssimas para a continuidade das nossas atividades parlamentares.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1964. — Senador *José Ermírio de Moraes.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será, depois de publicado despachado pela Presidência. (*Pausa*)

Continua a hora do expediente.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A primeira matéria da Ordem do Dia é o Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963 — está em fase de votação. Por falta de *quorum*, fica adiada para a próxima sessão.

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.011, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 105-A-61, na Casa de origem), mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I.B.M. World Corporation, para locação, pela segunda contratante, dos serviços de máquinas de contabilidade.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. (*Pausa*)

Está encerrada.

Não tendo emenda nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é dada como aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do art. 316-A, vai à promulgação.

É o seguinte a Redação Final aprovado.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1964 (nº 105-A, de 1961, na Casa de origem).

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I. B. M. World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro, a têrmo de contrato celebrado, em 23 de fevereiro de 1958, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma I. B. M. World Trade Corporation para locação, pela segunda contratante, dos serviços de máquinas de contabilidade.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.010, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 104-A-63, na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro, sob reserva, de despesa, no montante de Cr$ 26.887,60, para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Em discussão a Redação Final. (*Pausa*)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos têrmos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1964 (nº 104-A, de 1963, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., de 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de despesa para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao DASP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro, sob reserva, de despesa, no montante de Cr$ 26.887,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento à NOVACAP, por serviços telefônicos prestados ao Departamento de Administração do Serviço Público.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.008, de 1964) do Projeto de Decreto Legisglativo nº 65, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 146-A-64, na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de ..... Cr$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Govêrno do Estado do Piauí.

Em discussão a Redação Final. (*Pausa*)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerra a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada nos têrmos do Art. 316-A, do Regimento.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1964 (nº 146-A, de 1964, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., de 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Govêrno do Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado, em 31 de julho de 1963, entre a União Federal e o Govêrno do Estado do Piauí, com recursos provenientes de colocação de "Letras do Tesouro", no montante de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.009, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 144-A-64, na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no montante de ..... Cr$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Govêrno do Estado do Pará.

Em discussão a Redação Final. (*Pausa*)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos têrmos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto irá à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964 (nº 144-A de 1964, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., de 1964

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado entre a União Federal e o Govêrno do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º § É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, celebrado, em 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Govêrno do Estado do Pará, no montante de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.007, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo número 79, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 38-A-63, na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, celebrado em 27-8-45, entre Manoel Passos Maia, como outorgante cedente, e a Emprêsa Colonizadora Madeira Bandeirante Limitada, como outorgada cessionária, com a interveniência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativamente a uma área de 36.300 hectares, localizadas no Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do Artigo 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 1.007, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1964 (nº 38-A, de 1963, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro e contra-escritura de cessão de direito à promessa de compra e venda, celebrado, em 27 de agôsto de 1945, entre Manoel Passos Maia, como outorgante-cedente, e a Emprêsa Colonizadora Madeira Bandeirante Limitada, como outorgada-cessionária, com a interveniência das Emprêsas Incorporadas ao a uma área de 36.300 (trinta e seis mil e trezentos) hectares, localizada no Estado de Santa Catarina, fronteiriça com a República Argentina.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. (*Pausa*)

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de setembro de 1964

(Têrça-feira)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1964 (nº 1.821-C-64 na Casa de origem), que cria o impôsto único sôbre os minerais do País, dispõe sôbre o produto de sua arrecadação, institui o Fundo Nacional de Mineração e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 326, número 363-64, aprovado na sessão* de 15 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.

MATÉRIA EM REGIME NORMAL

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Otávio José de Anchieta no cargo de Chefe da Portaria PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1964, que dá nova redação ao art. 1, § 1º, da Lei nº 4.299, de 23.12.63, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do impôsto de venda e consignações, tendo *Parecer* sob número 923, de 1964, da *Comissão de Constituição e Justiça*, pela rejeição, por inconstitucional.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios) tendo *Parecer favorável*, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 2.787, de 10 de maio de 1962, do Estado do Rio Grande do Norte, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição suas conclusão de seu Parecer nº 326, de 1964, depois de cumprida a diligência proposta no Parecer nº 205, de 1964, da mesma Comissão).

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 2.037, de 11.4.59 e do Decreto nº 1.634, de 3.8.59, ambos do Estado da Paraíba, declarando inconstitucionais em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer nº 927, de 1964).

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1964, que nomeia para os cargos de Taquígrafo de Debates Elza Corrêa do Paço, Haroldo Gueiros Bernardes e Levy Machado, candidatos habilitados em concurso.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1964, que exonera, a pedido, Lélia Mascarenhas de Moura, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 47, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 108-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro a têrmo aditivo a contrato entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAG) e o Instituto de Cacau da Bahia, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 903 e 904, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 29-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e o Sr. Erastóstenes Fraga Lima, para execução dos serviços de levantamento topográfico e elaboração de planta cadastral do trecho marginal da Lagoa do Norte, no Estado de Alagoas, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 905 e 906, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 135-A-64 na Casa de origem), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o têrmo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas tendo Pareceres favoráveis sob ns. 907, 908 e 909, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

(*Nogueira da Gama*) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Manoel Honorio da Silva, Motorista Substituto, PT-5, para ter exercício no Gabinete do Presidente da Comissão de Minas e Energia.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de setembro de 1964. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor Geral.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FELICIANO

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto de Lei do Senado nº 31-64 — Dispõe sôbre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.	Senador Atilio Fontana	Pedida audiência dos Ministérios da Fazenda e Indústria e Comércio. Aprovado. (Em 26.7.64)

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA

Em 9 de julho de 1964

AO SENADOR ATILIO FONTANA:

Projeto de Lei do Senado nº 31-64: Dispõe sôbre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento do café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

RESUMO

Reuniões realizadas	1
Projetos distribuídos	1
Diligências solicitadas	2

Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6, Secretária da Comissão de Indústria e Comércio.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR VIVALDO LIMA

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa	Relator	Conclusão
Projeto de Decreto Legislativo número 30, de 1964, que aprova a Convenção concernente às normas mínimas de seguridade social, adotada em Genebra, em 1952, por ocasião da Conferência Internacional do Trabalho.	Senador Vivaldo Lima	Parecer pela rejeição do projeto. Aprovado, sem restrições.
Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1964 — Ratifica, nos têrmos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal a ""Convenção relativa às condições de emprêgo dos trabalhadores de fazendas, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.	Senador Attílio Fontana	Parecer favorável. Aprovado, sem restrições.
Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1963. Fixa critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício da atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.	Senador Vivaldo Lima	Parecer contrário ao projeto. Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo número 36, de 1964 — Aprova a "Convenção relativa ao exame médico dos pescadores, (Nº 113), concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.	Senador Vivaldo Lima	Parecer favorável. Aprovado.
Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963. Assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.	Attílio Fontana	Parecer favorável Aprovado
Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1964. Altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e dá outras providências.	Senador Attílio Fontana	Parecer apresntondo substitutivo. Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963. Regula as atividades dos Representantes Comerciais Autônomos.	Senador Vivaldo Lima	Parecer favorável ao Substitutivo da C. C. e Justiça e contrário às emendas de plenário. Aprovedo.
Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1964. Altera os artigos 39 e 40 da Lei nº 3.807 de 26 de agôsto de 1960.	Senador Eugênio Barros	Parecer favorável aprovado.
Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962. Regula a profissão de cortores de seguros.	Senador Attílio Senador	Parecer contrário. Aprovado
Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1963. Regula a profissão de Corretor de Seguros do ramo vida.	Senador Attílio Fontana	Parecer pela rejeição do projeto. Aprovado
Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1963. Estabelece novos valôres para as Multas pelo descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas.	Senador Attílio Fontana	Parecer favorável Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964. Dispõe sôbre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.	Senador Ruy Carneiro	Parecer favorável ao projeto. Aprovado
Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964. Dispõe sôbre faltas ao serviço do trabalhador estudante.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável. Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1964. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, modificados pela Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948.	Senador Eugênio Barros	Parecer favorável. Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1963. Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sôbre associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Serviço Social dos Funcionários.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável, com emendas de nºs 1 a 7 C. L. S. Aprovado o parecer e as emendas.
Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1962. Dispõe sôbre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários e dá outras providências.	Senador Antonio Carlos	Parecer pela rejeição do projeto. Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963. Dispõe sôbre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável ao projeto e à subemenda da C. C. J. Aprovado
Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1963. Dispõe sôbre a contagem de tempo de servidores requisitados pelas Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável ao Substitutivo da C. C. J. com emenda de redação. Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1964. Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 77, da Lei número 3.807, de 26 de agôsto de 1960.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável. Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1964. Estende ao Município de Barroso, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barbacena.	Senador Antonio Carlos	Parecer favorável. Aprovado
Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1963. Altera o art. 189 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sôbre a acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias.	Senador Antonio Jucá	Parecer contrário às emendas do Plenário. Aprovado

PROJETOS DISTRIBUÍDOS NO MÊS DE JULHO DE 1964

Número e Ementa	Relator
Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963. Regula as atividades dos Representantes Comerciais autônomos.	Senador Vivaldo Lima
Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963. Dispõe sôbre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	Senador Antônio Carlos
Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964. Dispõe sôbre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.	Senador Ruy Carneiro
Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964. Dispõe sôbre faltas do trabalhador estudante, ao serviço.	Senador Antonio Carlos
Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1963. Estabelece novos valôres para as multas pelo descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas.	Senador Attílio Fontana
Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1963. Altera o art. 18º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sôbre a acumulação de cargos, pelos médicos, nas autarquias.	Senador Antonio Jucá
Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1963. Concede aposentadoria integral, aos vinte e cinco anos de serviço, a todos os trabalhadores marítimos que executem trabalho com risco de vida e saúde.	Senador Eurico Rezende
Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1964. Altera o parágrafo 1º do artigo 475 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Senador Ruy Carneiro
Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1964. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	Senador Ruy Carneiro

Cláudio I. C. Leal Neto, Oficial Legislativo PL-5, Secretário da Comissão de Legislação Social.

SÍNTESE

Número de reuniões realizadas: 5 (cinco).
Pareceres proferidos: 21 (vinte e um).
Projetos distribuídos: 9 (nove).
Ofícios expedidos 1 (um).
Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto, Of. Legislativo PL-5

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2.º Suplente — Ruy Carneiro (PSD)
3.º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)
4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guiomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gonçalves — Ceará
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. Leite Neto — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Mondin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix Huit Rosado — R.G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Eurico Rezende — E. Santo
8. Afonso Arinos — Guanabara
9. Padre Calazans — São Paulo
10. Adolpho Franco — Paraná
11. Irineu Bornhausen — S. Catarina
12. Antônio Carlos — S. Catarina
13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
14. Milton Campos — Minas Gerais
15. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — R. G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Matos — S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — E. Santo
2. Miguel Couto — R. de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)

Vice-Líderes

Aurélio Vianna (PSB)
Júlio Leite — (PR)
Josaphat Marinho (sem legenda)
Aarão Steinbruch (MTR)
Miguel Couto (PSP)
Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Conto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)
Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josapha Marinha (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.
Reuniões — quartas-feiras às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Viana

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
P. S. D.	
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
P. T. B.	
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá
U. D. N.	
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
B. P. I.	
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIÕES: 5ª-feiras — às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Attílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passoas

UDN

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly.
Reuniões — quintas-feiras às 15,30.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Vera Alvarenga Mafra.
Reuniões — quarta-feiras às 16 horas.

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Attílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guiomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3 Adolpho Franco

PL

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)

Secretário — Cid Brügger
Reuniões — quartas-feiras.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Attílio Fontana	Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti

Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.

Reunião — quintas-feiras às 16,30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
P. S. D.	
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guiomard
Attílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira
P. T. B.	
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz
U. D. N.	
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção
P. S. B. e M. T. R.	
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 3ª-feiras — às 15,00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.T.B.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
	P. T. B.	
José Ermírio		Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Jucá
	U. D. N.	
João Agripino		José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
	B. P. I.	
Josaphat Marinho		Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLÍGONO DAS SÊCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá
Argemiro de Figueiredo		José Ermírio
	U. D. N.	
João Agripino		Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
	P. S. B. e P. R.	
Aurélio Vianna		Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal
REUNIÕES: 5ª feiras — às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Leiet Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guiomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
	P. L.	
Mem de Sá		1. Aloysio de Carvalho
	P. T. B.	
Barros Carvalho		1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
	U. D. N.	
Daniel Krieger		1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
	B. P. I.	
Lino de Mattos		1. Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual
REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Edmundo Levy
	U. D. N.	
Antônio Carlos		Eurico Rezende
	BPI e S/LEGENDA	
Júlio Leite		Josaphat Marinho

SECRETÁRIO: Neuza J. Verrissimo
REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO:

Titulares	Suplentes
PSD	
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro
Filinto Müller	2. Leite Neto
Menezes Pimentel	3. Victorino Freire
José Guiomard	4. Wilson Gonçalves
PTB	
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	3. Melo Braga
UDN	
Antônio Carlos	1. Padre Calazans
José Cândido	2. João Agripino
Rui Palmeira	3. Mem de Sá (PL)
B.P.I.	
Aarão Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Cartaxo Branco.
Reuniões — quintas-feiras, as 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá
	P. S. P.	
Raul Giuberti		Miguel Couto
	U. D. N.	
José Cândido		Lopes da Costa

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: 5ª-feira — às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guiomard		Attílio Fontana
	P. T. B.	
Oscar Passos		José Ermírio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
	U. D. N.	
Zacharias de Assumpção		Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
	B. P. I.	
Raul Giuberti		Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender
REUNIÕES: 5ª-feira — às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Jucá
	U. D. N.	
Padre Calazans		Antônio Carlos
	P. L.	
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá
	B. P. I.	
Aarão Steinbruch		Miguel Couto

SECRETÁRIO: José Ney Passos Dantas
REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guiomard
	P. T. B.	
Bezerra Neto		Melo Braga
	U. D. N.	
Lopes da Costa		Irineu Bornhausen
	P. S. P.	
Miguel Couto		Raul Giuberti

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender
REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novmbro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agôsto de 1963. Designada em 28 de agôsto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgilio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLITICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SÔBRE AS EMPRÊSAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63 do Sr. Senador Gouvea Vieira, aprovado na sessão do 8 de agôsto de 1963.

Designada em 8 de agôsto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Attilio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) — Partidos

Attilio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.

Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agôsto de 1963.

Designada em 22 de agôsto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 10 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Attilio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legisaitivo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Attilio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Joáo Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN. (Substituido pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Távora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 979-62, apr. em 12 de zembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SÔBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubr ode 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (.. de outubro de 1964) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Kriegar — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Péricles .....) — PTB
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962. pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 17 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962 29 de outubro de 1962 e 5 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD
Ruy Carneiro 23 de abril de 1963) — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Danie. Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 — Relator — PTB
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL
Lino de Matos — PTN

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 600-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1 141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Muller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963 — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira —UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963 — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1963 e 3 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963 — PSD.
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
oNgueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S leg
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogação:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req 1 143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN
João Agripino (23 de abril de 1963 — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna 23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786 62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorogação:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1 147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-6 3aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD
Leite Neto (23 4 63) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Danie. Krieger — UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN.
(26 4 63) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL
Miguel Couto (23.4.63). — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUÁTRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62 -

Prorrogada:
— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 12 62;

— até 15.12 64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completada em 23 4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos —UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN
... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23 4.63) — PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.
Prorrogada:
— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23-4-63) — PSD
Benedito Valladares — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23-4-63) — UDN
Amaury Silva (23.4.63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Giuberti — PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4.63
Prorrogada até 15 12.64 pelo Requerimento 1 150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB

Silvestre Péricles — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23 4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23 4.63
Prorrogada:
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
..... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgilio — PTN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPOE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATERIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 3.6.63
Prorrogada até 15.12 64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalão — Vice-Presidente — PTB
Vada do Senador Eduardo As-
Eurico Rezende — Presidente — Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 6 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda
João Agripino — UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPOE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Designada em 31.5 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Se mLegenda

Z-1) Projeto de Emenda à tituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 3.10.63

Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — PSP
Jose Leite — PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 3.10 63
Prorrogada até 15.12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

esignada em 22 10 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
José Feliciano — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
Aurélio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
José Feliciano (PSD).
Bezerra Neto (PTB)
Arthur Virgilio (PTB).
Antônio Juca (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Antônio Carlos (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Eurico Rezende (UDN).
Milton Campos (UDN).
Josaphat Marinho (BPI).
Júlio Leite (BPI)

Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:
— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
— os membros das Assembléias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25 5 1964
Jefferson de Aguiar (PSD).
Antônio Balbino (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
Ruy Carneiro (PSD)
Menezes Pimentel (PSD).
Edmundo Levi (PTB).
Bezerra Neto (PTB)
Arthur Virgilio (PTB).
Oscar Passos (PTB)
Afonso Arinos (UDN).
Milton Campos (UDN).
Eurico Rezende (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Josaphat Marinho (BPI).
Aurélio Vianna (BPI)
Aarão Steinbruch (BPI).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALINEA 4 DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Govêrno Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963)

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Attilio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD
Artur Virgilio — PTB
Bezerra Neto 8 11 63 — Vice-Presidente — PTB
Melo Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aurélio Vianna — PSB
Secretário: Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas.
Lobão da Silveira — PSD

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 0,40